OAB in foco

Fevereiro de 2007 • Ano II - N° 5 • Uberlândia-MG

Novas Leis do Código de Processo Civil

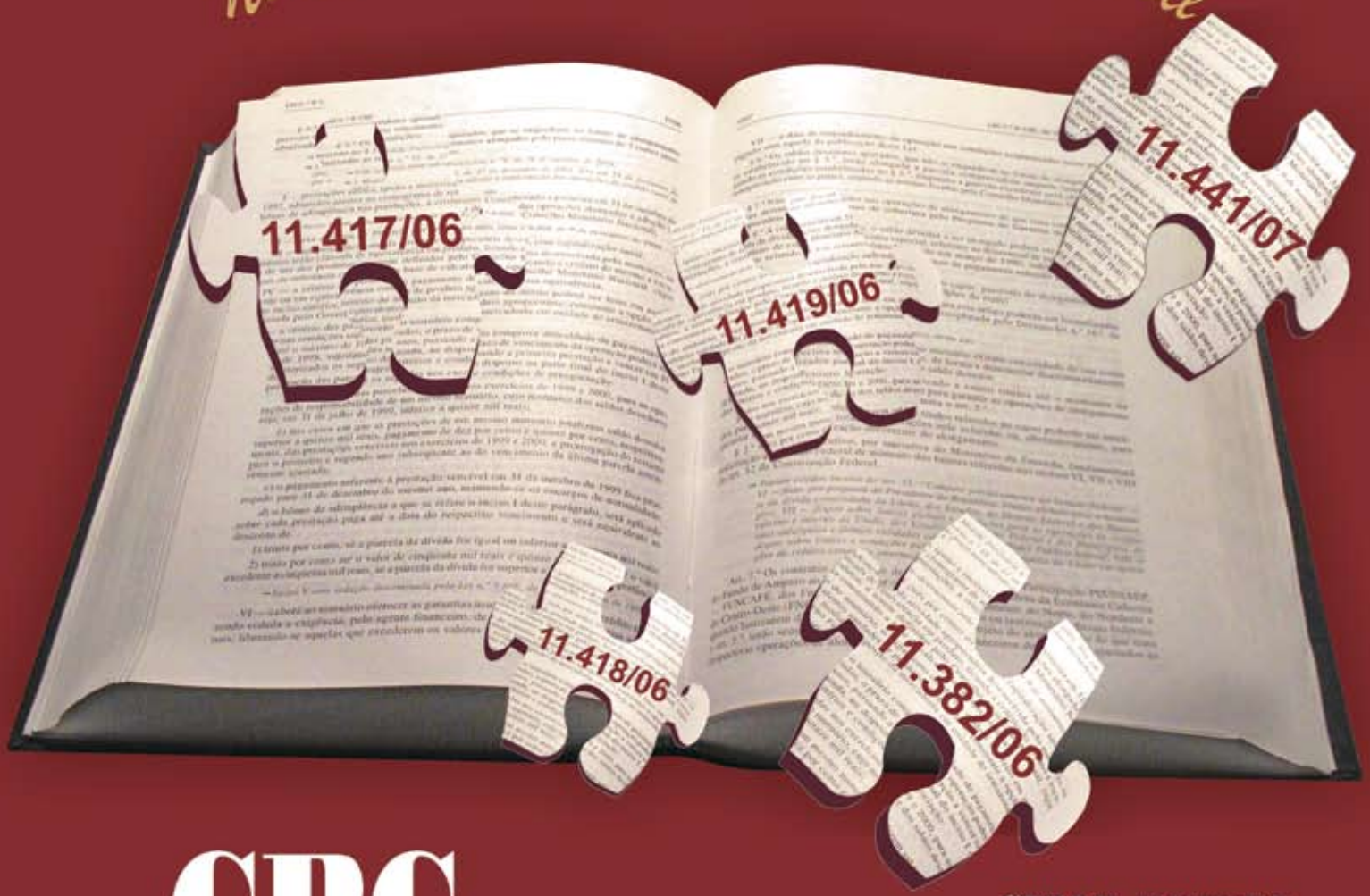

CPC

ARTICULISTAS DISCORREM SOBRE AS NOVAS LEIS EM VIGOR

CEZAR BRITTO

Conheça o perfil e as estratégias de gestão do **novo Presidente da OAB Federal**

ENTREVISTA

PRESIDENTE DO TJMG RESPONDE AOS QUESTIONAMENTOS DOS ADVOGADOS DE UBERLÂNDIA

13ª Subseção - Uberlândia
GESTÃO 2007/2009
www.oabmg.org.br/uberlandia

Se você, ADVOGADO, se acidentar, adoecer ou ficar internado, quem vai garantir a sua renda mensal?

RENDA APLUB *Profissional Plus*

Esse inédito e exclusivo plano da **APLUB PREVIDÊNCIA**, entidade de previdência privada com 42 anos de atuação em todo o território nacional, garante os seguintes benefícios:

Para o Associado:

- **Renda mensal por incapacidade temporária(doença ou acidente)**
- **Quatro rendas diárias por internação hospitalar por doenças e acidentes**

Para a família:

- **Renda Temporária por Morte**
- **Pecúlio por Morte**

VANTAGENS:

Dedução do I.R.

As contribuições do Renda Profissional Plus, relativas ao plano de Renda Temporária por Morte, são dedutíveis do Imposto de Renda em até 12% da renda bruta anual, conforme legislação vigente.

E você ainda concorre a R$50 mil em dinheiro

Em sorteios pela Loteria Federal(milhar)

INFORMAÇÕES: (34) 3235-2923(APLUB Triângulo Mineiro)
0800-31-9712(DDG)

Expediente

OAB é Você
13ª Subseção - Uberlândia
GESTÃO 2007/2009

OAB/MG - 13ª Subseção
Avenida Rondon Pacheco, 980, Copacabana
Fone: (34) 3234 -5555
Uberlândia - MG – CEP: 38408-343
Home-page: www.oabmg.org.br/uberlandia
Contato: oab.jornal@triang.com.br

DIRETORIA EXECUTIVA DA OAB/MG
13ª SUBSEÇÃO/Uberlândia

Diretor Presidente: Eliseu Marques de Oliveira
Diretora Vice-Presidente: Magda Aparecida dos S. M. Faleiros
Diretora Secretária-Geral: Iolanda Velasco de Andrade
Diretora Secretária-Geral Adjunta: Viviane Espíndula Vieira
Diretor Tesoureiro: José Hamilton de Faria

Conselho Editorial: Eliseu Marques de Oliveira, Iolanda Velasco de Andrade, Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Adauto Alves Fonseca, Egmar Sousa Ferraz, Gilson Flávio de Paiva Montes, Magda Aparecida dos S. M. Faleiros, Viviane Espíndula Vieira, José Hamilton de Faria.

Conselho de Ética: Adelino José de Carvalho Dias, Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Cristiano Gomes Brito, Écio Roza , Sebastião Roberto de Araújo, Fernanda Dayrell de Souza Duarte, Selmo Gonçalves Cabral, Gilson Flávio de Paiva Montes, Magna Carrijo Pereira, Romi Araújo.

Jornalista responsável: MTB: 11.534-MG
Claudia Zardo • (34) 3234-4437

Revisão:
Mônica Machado • (34) 3219-4333

Assessora de conteúdo:
Carla Aparecida Soares

Departamento Comercial:
Célia Soares • (34) 3238-4031
Linda Rodrigues Pereira • (34) 9164-9723

Colaboradores: Djanira Maria Radamés de Sá, Laine Moraes Souza, Magda Aparecida dos S. M. Faleiros, Renato Costa Dias, Gilson Flávio de Paiva Montes, Marco Antônio P. Gonçalves, Celso Moreira Ferro Júnior, George Felipe de Lima Dantas.

Fotos: Gleiner Mendonça Machado /Claudia Zardo

Diagramação: Diagrama Estúdio • (34)3226-9937

Distribuição: Gratuita

Tiragem: 4 mil exemplares

OAB IN FOCO:
As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição deste veículo. Todos os direitos reservados: proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo.

Palavra do Presidente

A edição de fevereiro da revista OAB IN FOCO marca o início dos trabalhos da gestão 2007/2009 da 13ª Subseção da OAB/MG. Com o objetivo de despertar no operador do Direito a vontade sublime de renovar seus conhecimentos e, atentos às importantes reformas legislativas ocorridas no findar de 2006 e início deste ano, abrimos a edição com artigos nos quais, de maneira objetiva, os autores abordam as principais mudanças ocorridas na legislação.

Apresentamos à comunidade jurídica o novo Presidente da OAB Federal, Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão. A gentil participação do representante-mor da Ordem dos Advogados do Brasil nesta edição muito nos honra e realça ainda a importância da Subseção, o prestígio e o respeito dos quais gozamos no cenário nacional. Em busca da manutenção das prerrogativas dos advogados, assim como reivindicando melhoras no atendimento forense e, ainda, com o escopo de abrir um caminho de permanente diálogo e negociações com o TJMG e com a nova direção do Foro, entrevistamos o atual Presidente do TJMG, Dr. Orlando Adão de Carvalho e o novo Diretor do Foro, Dr. Joemilson Donizetti Lopes. Ambos falaram um pouco de seus perfis, bem como sobre suas metas enquanto líderes dos respectivos órgãos.

No contexto institucional, destacamos a posse da Diretoria estadual, quando fomos convidados para compor a mesa diretora dos trabalhos, representando todos os presidentes das Subseções mineiras.

Por fim, aproveitamos o ensejo para informar que, para este ano, a atual Diretoria da 13ª Subseção da OAB/MG e suas Comissões já estão reunindo esforços e organizando um calendário rico em eventos jurídicos de formação e aperfeiçoamento. Desde já, portanto, colocamo-nos à disposição para receber sugestões de temas e nomes de palestrantes. Vale lembrar ainda que o Conselho Editorial da OAB IN FOCO está aberto a receber artigos e notícias jurídicas ou mesmo quaisquer outras formas de sugestões e críticas que sejam importantes para o crescimento cultural da classe como um todo. Em nome de toda a Diretoria, Conselhos e Comissões desejamos a todos uma boa leitura!

Eliseu Marques de Oliveira
Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG

Índice

Artigos ..... Página 04
Novo Presidente do Foro..... Página 12
Entrevista - Presidente TJMG ..... Página 13
OAB é Você..... Página 16
OAB em Ação..... Página 17
Entretenimento ..... Página 18
Entrevista - Presidente OAB Federal ..... Página 20
Tendências ..... Página 23
Mercado de Trabalho..... Página 24
Ciências Forenses..... Página 25
Painel de Notícias..... Página 26

Considerações iniciais sobre a regulamentação da Súmula Vinculante

Foto: Divulgação

Dra. Djanira Maria Radamés de Sá
Doutora e Mestra em Direito pela PUC/SP.Conselheira Federal suplente eleita pela OAB/MG.Coordenadora do Curso de Direito da Uniminas. Membro do IBDP e do IAMG.

Incluído na Constituição Federal por força da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, depende o instituto da Súmula Vinculante de lei regulamentadora cujo processo, tendo se iniciado no Senado Federal, foi emendado na Câmara dos Deputados sem retornar ao Senado conforme determinação expressa contida no parágrafo único do art. 65 da Constituição da República.

A menos que o vício formal de que padece seja tempestiva e adequadamente argüido perante o Supremo Tribunal Federal, deverá a Lei nº 11.417 que, publicada a 19 de dezembro de 2006 , regulamenta a Súmula Vinculante, vigorar a partir de 20 de março de 2007, encerrando um ciclo de acirrados debates acerca da propriedade de sua adoção, que se estendeu por longos treze anos.

Em trabalhos anteriores manifestei grande preocupação com relação ao açodamento com que se lançavam tribunais e casas legislativas à defesa da inclusão da Súmula com efeito vinculante no sistema jurídico pátrio e, felizmente, foram muitas as vozes que se ouviram no mesmo sentido durante todo o período de tramitação das Propostas de Emenda Constitucional que resultaram na edição da EC 45/2004, todas debaldes, no entanto.

Mesmo vencida, continuo convencida de que a extensão de efeito vinculante à sumulação das decisões do Supremo Tribunal Federal traz prejuízos irreparáveis à ordem jurídica constitucional, à independência e à dignidade da Magistratura, às garantias fundamentais dos cidadãos, ao respeito devido aos princípios processuais constitucionais ligados ao exercício da função jurisdicional e ao exercício da Advocacia.

Não se pode perder de vista a evidência de que um sistema de civil law, como o brasileiro, tem sua matriz na lei, passível de interpretação em dois graus. Problemas abstratos são, assim, da alçada do legislador, enquanto da alçada do julgador são os problemas concretos derivados da aplicação da lei geral. Dotada de efeito vinculante a decisão sumulada do STF, observa-se inversão da primazia das fontes de produção de direito, deixando a lei de ser fonte primária e ocupando a Súmula Vinculante sua posição, visto que transforma decisões, que são normas individuais, em normas gerais de validade erga omens. Nítida, portanto, a invasão de competência legislativa.

Obrigado, por seu efeito vinculante, a acatar o enunciado da súmula, perde o julgador o exercício de seu livre convencimento e, com ele, sua independência, valor estatal garantidor de ordem e de paz social, além de ser instado a reduzir a garantia da motivação das decisões à sua conformação formal, quando deve ser substancial.

Por criar obstáculo à realização dos direitos abstratamente protegidos e por impedir sua apreciação pelo órgão jurisdicional competente, viola a aplicação da Súmula Vinculante as garantias constitucionais do acesso à Justiça, do direito de ação e do duplo grau de jurisdição.

Por outro lado, estão os textos legais repletos de conceitos vagos e indeterminados, o que remete à indispensabilidade da dialética processual a fim de que sejam aclarados os contornos de sua aplicação.

Todas estas graves questões tangenciam, por óbvio, aquela relativa ao exercício da Advocacia, imantado ao direito de ação e de defesa, apontando a redação da Lei 11.417/2006 para a geração de inúmeros problemas que, por certo, se revelarão.

Ainda que o texto constitucional restrinja a edição de enunciado de súmula vinculante a matéria constitucional, não é necessário grande esforço hermenêutico para deduzir que tendo a súmula por objeto " a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas..." (Lei 11.417/2006, art. 2º, §1º) a questão constitucional poderá estar presente em qualquer circunstância para justificar o cumprimento do objetivo motivador da criação do instituto, que é a extinção massiva de processos ditos "idênticos". A rigor, então, não parece haver limite para a sumulação, até porque existe permissivo constitucional para a concessão de efeito vinculante às súmulas editadas antes da promulgação da EC 45.

Considerado o fato de que o enunciado da Súmula Vinculante não comporta discussão, é crucial que sua redação seja absolutamente infensa a dúvidas interpretativas e à existência de conceitos vagos. Torna-se preocupante, então, que tenha sido totalmente suprimido na Câmara dos Deputados o art. 8º da Lei 11.417 que dispunha, justamente, sobre as normas tendentes à obtenção de clareza e precisão quanto à redação dos enunciados. Ausentes as diretrizes, pode-se imaginar a situação decorrente de uma redação ambígua ou vaga jungida a um processo de revisão extremamente restritivo tanto do ponto de vista da legitimação quanto do quórum exigido.

Não permitindo a exigüidade do espaço a análise acurada de todo o conjunto de normas ordinárias disciplinadoras do instituto constitucional, reservo as linhas finais para registro do disposto no art. 7º, §1º, que, em afronta à garantia da inafastabilidade do controle jurisdicional, exige o exaurimento das vias administrativas antes de encaminhamento de reclamação ao STF contra omissão ou ato da administração pública relativa à aplicação de súmula vinculante editada pelo mesmo STF. No Estado Democrático de Direito, frise-se, a garantia de acesso ao Judiciário não comporta qualquer restrição, razão pela qual também por este ângulo material, e não só pelo formal, pode ser atacada a nova lei, postergada a efetivação de instituto que, equivocadamente, pretende-se transformar na panacéia para todos os males de que padece o Judiciário.

Em Qualquer Ocasião, Elegância é Fundamental.

NIWNEY
CAMISARIA

fazzolin
menswear

DU CÔTÉ

Danithais

C&A

MODA MASCULINA

Apoio

OAB É VOCÊ

OAB 13ª Subseção - Uberlândia
GESTÃO 2007/2009

Av. Fernando Vilela, 507 - B. Martins - (34) 3236-0659
Uberlândia - MG • www.cencasadonoivo.com.br

A Lei de Informatização do Judiciário

Foto: Claudia Zardo

Dra. Laine Moraes Souza
Advogada. Coordenadora da Comissão de Tecnologia da Informação da 13ª Subseção da OAB/MG, especialista em Direito da Tecnologia da Informação pela FGV.

Para se compreender a Lei nº 11.419/06, que regulamenta a informatização do processo judicial, é importante analisar o histórico das legislações que disciplinaram sobre o assunto. A primeira norma a regulamentar a informatização do Judiciário no Brasil foi a Lei nº 9.800, de 26.05.1999, que admitia apenas a utilização de sistemas de transmissão de dados para a prática de atos processuais, mas, referida peça, em forma física, deveria ser entregue em até cinco dias da data do término do prazo. Posteriormente, foi sancionada a Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que impulsionou a informatização do processo perante os Juizados Federais. Os TRFs desenvolveram a solução do e-processo ("e-Proc"), que eliminou totalmente o uso do papel e dispensou o deslocamento dos advogados à sede da Justiça Federal. Nesta mesma época, os tribunais (autorizados pela Lei 9.800/99) tinham desenvolvido equipamentos de recepção de peças de recursos destituídos de métodos que pudessem verificar a real identidade do remetente.

Ainda neste ano, foi votada a Lei nº 10.358, de 27.12.2001, com o propósito de enfrentar esse problema, mediante a inserção de um parágrafo único ao art. 154 do CPC, que foi vetado pelo Presidente da República, pois ficou estampada a preocupação de cada tribunal desenvolver seu próprio sistema de certificação eletrônica, em prejuízo de uma recomendável uniformização de padrões técnicos. Afinal, já estava em vigor a Medida Provisória nº 2.200/01 e em pleno funcionamento a ICP-Brasil, Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Neste sentido, foi editada a Lei 11.280, de 16.02.2006, que introduziu o parágrafo único no art. 154 do CPC, dessa vez com a previsão de que a validação dos atos processuais realizados em forma eletrônica perante os tribunais deva ser feita por meio da estrutura de certificação digital da ICP-Brasil. Poucos meses depois, sobreveio a Lei 11.341, de 07.08.2006, que deu nova redação ao art. 541 do CPC, para possibilitar ao recorrente, nos casos de recurso especial ou extraordinário fundado em dissídio jurisprudencial, a prova da divergência através de decisões disponíveis em mídia eletrônica, inclusive julgados reproduzidos na Internet. Ainda no mesmo ano, foi publicada a Lei 11.382, de 06.12.2006, que criou os institutos da penhora on line (art. 655-A) e do leilão on line (art. 689-A).

Para completar este ciclo regulatório, foi sancionada a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina a informatização do processo judicial. Referida lei faculta aos órgãos do Poder Judiciário a informatização integralmente o processo judicial, para torná-lo acessível via Internet. Regulamenta também a possibilidade da formação de um processo completamente digitalizado, sem qualquer peça ou ato registrado em suporte físico (como o papel), ao estabelecer que "os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas".

Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos terão garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, e serão considerados originais para todos os efeitos legais. Esses dispositivos são complementados por uma série de outros, que regulam a transmissão de peças processuais, a comunicação de atos processuais (procedimentos de citação e intimação), a digitalização e conservação de documentos e outros aspectos da tramitação do processo eletrônico.

Com a Lei 11.419/06, todo e qualquer ato processual realizado por meio eletrônico recebe a presunção legal de validade se realizado exclusivamente por esse meio. Também é facultado aos Tribunais criar Diário da Justiça eletrônico para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral. A Lei permite, também, o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual por meio de correspondência eletrônica. E a publicação eletrônica substitui qualquer outro meio e publicação oficial, com exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Comentários à Lei que alterou o CPC, regulamentando o § 3º do art. 102 da Constituição Federal

Foto: Gleiner Mendonça

Dra. Magda Faleiros
Advogada. Vice-Presidente da 13ª Subseção da OAB-MG e professora universitária.

A legislação processual civil pátria vem, ultimamente, passando por inúmeras modificações que denotam a intenção do legislador em torná-la mais simples, célere e eficiente. Enfim, uma legislação adequada aos anseios dos operadores do Direito e do povo brasileiro.

Neste diapasão é que foi editada, em 19 de dezembro de 2006, com previsão de vacatio legis de 60 dias – art. 5º (portanto, estará em vigor, consoante art. 8º, §1º, da LC 95/98, com redação da LC 107/01, a partir de 20 de fevereiro de 2007), a Lei 11.418, portando a seguinte ementa: -"Acrescenta à Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, dispositivos que regulamentam o § 3º do art. 102 da Constituição Federal."

O dispositivo constitucional em questão, qual seja, o § 3º do art. 102, foi acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08 de dezembro de 2004. Trouxe importante alteração nos requisitos de admissibilidade do Recurso Extraordinário, pois possibilita ao Supremo Tribunal Federal a análise da relevância constitucional da matéria, bem como do interesse público em discuti-la, na tentativa de afastá-lo do julgamento de causas relevantes somente para interesses particulares. Concedeu, assim, uma maior discricionariedade ao STF para análise dos Recursos Extraordinários que os selecionará com base na importância da matéria e repercussão da decisão no interesse geral da sociedade, objetivando impedir que o excesso de demandas prejudique a Corte Suprema no cumprimento de sua missão de intérprete e guardiã maior da Constituição. A EC 45/04 previu a sobrevinda de regulamentação legal estabelecendo mecanismos de prétriagem do Recurso Extraordinário para que o recorrente demonstre a repercussão geral das questões constitucionais discutidas permitindo, assim, que se evite o acúmulo de análises a serem sempre realizadas pelo Plenário do STF, vez que o elevado quórum para recusa do recurso, que é de 2/3, poderá comprometer esse novo mecanismo de celeridade processual e de salvaguarda da importância das decisões de nosso mais alto Tribunal.

Para cumprir seu papel, a lei infraconstitucional – Lei 11.418 de 19 de dezembro de 2006 - brevemente comentada abaixo, acrescentou ao art. 543 do CPC, os arts. 543-A e 543-B.

Dispõe o art. 543-A, caput, sobre a irrecorribilidade da decisão do STF que, no juízo de admissibilidade, não conhecer o Recurso Extraordinário. Descreve, no § 1º, as matérias que considera relevantes ao interesse geral como sendo aquelas que abordem questões de cunho econômico, político, social ou jurídico, quando ultrapassarem o interesse individual da parte, devendo o recorrente fazer tal demonstração em preliminares do recurso (§ 2º). Prevê, no parágrafo seguinte, que o recurso será admitido sempre que impugnar decisão contrária a súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal, pois tal fato configurará, por si só, requisito da repercussão geral. Já no § 4º, adotou mecanismo semelhante ao da Corte Suprema norte-americana quanto à chamada "norma dos quatro" de admissibilidade às competências recursais facultativas, dispensando a decisão plenária quando a Turma Julgadora do STF reconhecer o requisito da repercussão geral por, no mínimo, 4 (quatro) votos. No parágrafo imediatamente seguinte, a lei dispõe sobre a vinculação à decisão que negar repercussão geral quando novos recursos versarem matéria idêntica, ressalvado caso de revisão da tese. Nos termos do § 6º, na conformidade do Regimento Interno do STF, poderá o Relator acolher manifestação de terceiros se subscrita por procurador habilitado. Concluindo este artigo, determina, no § 7º, que se conste em ata e se publique a súmula da decisão sobre a repercussão geral e prevê que a mesma valerá como acórdão.

Disciplina o art. 543-B os procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de origem quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia. Deverá o Tribunal de onde provém o Recurso Extraordinário selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao STF, sobrestando os demais (§ 1º) e, no caso de a decisão pugnar pela inexistência do requisito da repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos (§ 2º). Se, no entanto, o STF julgar o mérito do REx, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se (§ 3º). Mas, se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o STF, nos termos do RI, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada. E, no último parágrafo deste artigo, dispõe que o RI será aplicável como norma procedimental geral, reforçando no art. 3º da lei a incumbência do STF de dotar o seu Regimento Interno destas regras.

Tendo a lei processual aplicação imediata (observado, é claro, o prazo da vacatio legis), inclusive aos processos em curso, dispensável a redação dada ao art. 4º da Lei, pois traz esta determinação.

Diante de mais esta inovação, nossa manifestação só poderia se dar no sentido do otimismo que sustentamos quanto a contarmos com um Judiciário cada dia mais proficiente na busca incansável pela proximidade da Justiça com a população, certos de que tais instrumentos jamais arredarão o sagrado e consagrado direito à apreciação e julgamento dos argumentos de defesa por nossa categoria profissional, defendidos em prol de nossos constituintes.

A nova execução do título extrajudicial

Foto: Gleiner Mendonça

Dr. Renato Costa Dias
Advogado e professor do curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia.

Com as Leis 11.232/2005 e 11.382/2006 completa-se a etapa da Reforma do Código de Processo Civil dedicada ao processo de execução. A primeira delas, de dezembro de 2005, cuidou do que antes se denominava de execução de sentença que condena ao pagamento de quantia, para instaurar um processo sincrético e deslocar para o processo de conhecimento o cumprimento das sentenças. Deixou-se de lado a dualidade processo de conhecimento e processo de execução, quando fundado este em título judicial, para transformá-lo numa mera fase procedimental subseqüente. A idéia que traduz de modo ostensivo a reforma foi a de efetividade na prestação judicial, no suposto de que, agora, o denominado cumprimento de sentença realiza com mais eficiência o comando sentencial consistente na obrigação de pagar quantia.

Essa primeira alteração no processo executivo seguiu estratégia adotada desde quando se revelou esse notável impulso reformador com as leis de dezembro de 1994, qual seja, a apresentação de vários anteprojetos de leis de forma a não impedir que a tramitação e a discussão de uns não impedisse o sucesso de outros. Mesmo assim, a nova sistemática pretendida para o processo de execução não ficaria de todo harmônica sem a edição de lei regulamentadora do processo relativo aos títulos executivos extrajudiciais, pois o novel artigo 475-R estipulou expressamente que ao cumprimento de sentença seriam aplicadas as normas que regem a execução de título extrajudicial.

Assim, a Lei 11.382/2006, que alterou o processo de execução por título extrajudicial, vem – em consonância ao prestigiado intento de se conferir efetividade ao processo – encerrar a construção normativa dizente ao processo executivo.

Numa visão geral desse novo processo, merecem relevo dois aspectos: a simplificação de determinadas etapas do procedimento e a inovação quanto às modalidades de expropriação, no claro desígnio de favorecer a mais rápida satisfação do exeqüente sem que disso resulte violação ao devido processo legal.

Com efeito, quanto ao primeiro aspecto, visível a economia na prática de alguns atos processuais que, no regime anterior, acabavam por resultar num desgastante prolongamento da atividade das partes, do juiz e dos serventuários.

O fluxograma a seguir esboçado pode facilitar essa compreensão.

Dentre as importantes novidades dessa primeira fase do procedimento executivo, destaca-se a supressão do direito de nomear bens à penhora, pelo executado: ele é citado para pagar em 3 dias (art. 652, CPC), podendo beneficiar-se pela redução da verba honorária pela meta-

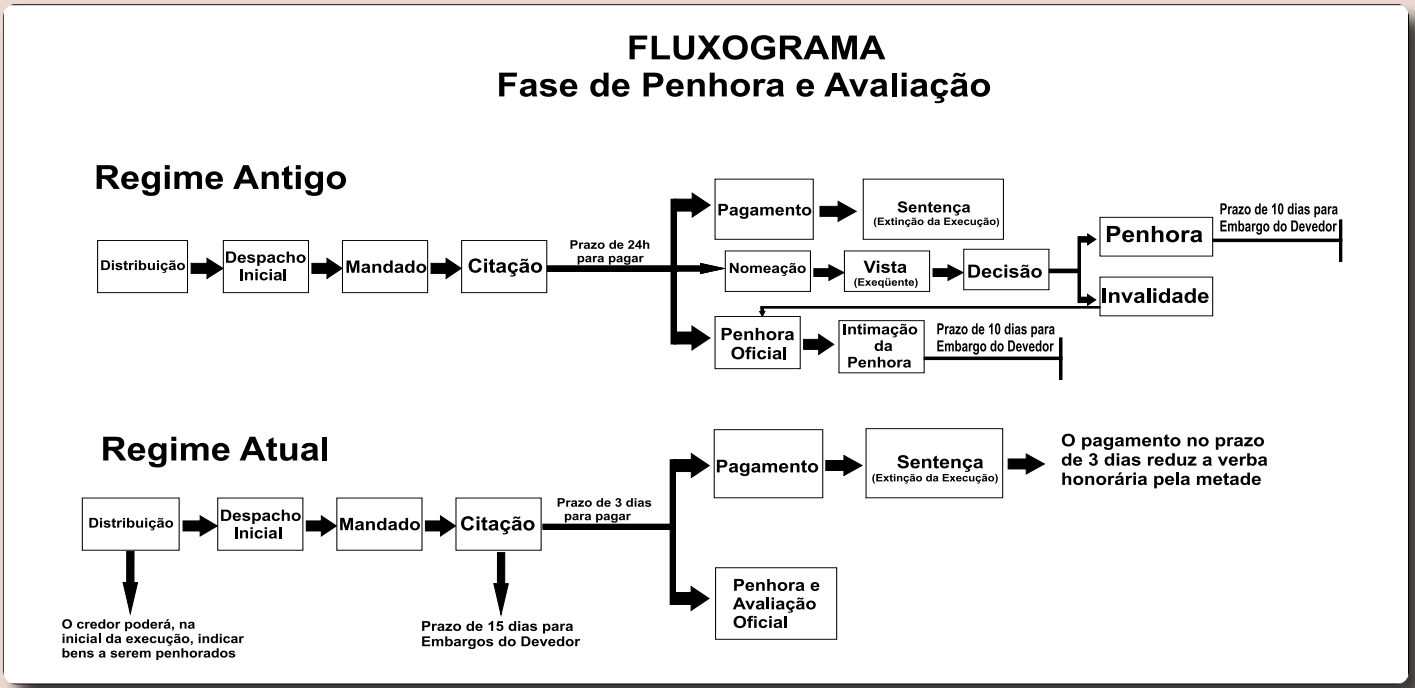

de, caso satisfaça a obrigação (art. 652-A, parágrafo único). Ao mesmo tempo, a partir da citação, tem início o curso do prazo de 15 dias, seja para oferecimento de embargos, independentemente da segurança do juízo pela penhora, seja para optar pelo pagamento da dívida e dos seus acréscimos, parceladamente, no prazo máximo de 6 meses, mediante oferecimento de depósito imediato de 30% do valor do débito (art. 745-A, CPC). Se o executado não efetuar o pagamento no tríduo legal, o oficial de justiça procederá à penhora e avaliação de bens do executado. Daí, na prática, a importância da previsão constante no § 2º do art. 652, do CPC, ao permitir que o credor indique bens a serem penhorados, de modo a facilitar a diligência do oficial de justiça. Em comparação com o regime revogado, percebe-se a nítida vantagem do sistema em vigor: anteriormente, citava-se o executado e a fase de nomeação de bens à penhora acabava por resultar numa irritante dilação de atos procedimentais. Se o executado nomeava bens, era necessária uma decisão posterior acerca da eficácia ou ineficácia da nomeação de bens. Eficaz a nomeação, o prazo de embargos tinha início com a assinatura do termo de penhora. Declarada ineficaz a nomeação, retornava o procedimento à fase de diligências do oficial de justiça em busca de bens penhoráveis, e somente depois de formalizada a penhora é que, dela intimado o devedor, abria-se o prazo para oposição dos embargos. Parece, pois, serem evidentes as vantagens do novo regime, com a redução da seqüência de atos processuais para se chegar à mesma etapa ulterior.

Quanto à fase de expropriação igualmente sobressaem as alterações. A hasta pública deixa de ser meio executório preferencial da lei. A adjudicação do bem penhorado pelo próprio exeqüente, respeitado o valor da avaliação, é a primeira alternativa que se lhe oferece (art. 685-A, CPC). A segunda é a alienação por sua iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado (art. 685-C, CPC), o que antes somente se admitia para os casos de bens imóveis penhorados, e que, no atual regime, poderá consolidar-se como alternativa de maior atrativo, face à sua flexibilidade procedimental (art. 685-C, § 1º, CPC). A realização de hasta pública está prevista como a terceira opção e modalidade de expropriação (art. 686, CPC). Algumas alterações foram introduzidas visando à simplificação de seu procedimento. Admite-se ao arrematante o pagamento parcelado do preço do bem imóvel mediante garantia hipotecária, e instituiu-se a utilização de meios eletrônicos, com páginas virtuais criadas pelos tribunais, numa modalidade semelhante à utilizada pela Administração Pública na aquisição de bens e serviços comuns.

Não parece haver dúvida de que as alterações no processo de execução, especialmente no que diz respeito à execução por título extrajudicial, são bem-vindas e seguem caminhos já antes recomendados pela boa doutrina processual. Dificuldades surgirão como natural decorrência do labor exegético e da imprevisível riqueza do cotidiano forense, cuja onisciência nenhum legislador poderá pretender.

Operadores do Direito analisam de forma crítica a nova Lei 11.449 do CPP

Da Redação

Sancionada pelo Vice-Presidente da República, José Alencar, em 15 de janeiro de 2007, a Lei Nº. 11.449 do Código de Processo Penal altera o art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. "A nova lei obriga a Polícia a avisar à Defensoria Pública que um cidadão preso não tem advogado, no prazo máximo de 24 horas depois da prisão; assegura ainda aos presos o regular exercício do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, entre outros", informava a imprensa nacional na data da sanção. De maneira bem mais crítica, em Uberlândia, Dr. Deiber Magalhães Silva - Presidente da Comissão de Direitos Humanos e membro do Tribunal de Ética e Disciplina da 13ª Subseção da OAB - e Dr. André Luiz Alves de Melo, Promotor de Justiça em Minas Gerais e Mestre em Direito Público e Social - comentam e fazem duras críticas à nova Lei, além de algumas correções técnicas/jurídicas nos enunciados da imprensa.

Foto: Arquivo

Dr. Deiber M. Silva

Segundo o Dr. Deiber, algumas correções devem ser feitas com relação ao comentário apresentado na imprensa sobre a Lei: "Na fase inquisitória, não existe contraditório e, conseqüentemente, não há ampla defesa, pois nesta fase pouco pode o advogado fazer, uma vez que, como a própria etimologia da palavra já traduz, sua essência é inquisitiva. Ademais, sequer há previsão de participação de advogado".

Foto: Claudia Zardo

Dr. André L. A. de Mello

Do ponto de vista do Dr. André, a Lei não será de fácil aplicação, visto que a Defensoria não possui servidores suficientes para atender à demanda em tempo real. "Com relação à Lei, creio que trará muitas dificuldades para sua aplicação, pois irá gerar despesas com plantões 24 horas e atenderá inclusive pessoas que têm condições de pagar um advogado. Além disso, já havia a obrigação de se comunicar ao juiz, o qual normalmente relaxa a prisão se houver irregularidade", analisa.

Dr. Deiber considera que a Lei trouxe poucas inovações. "A lei 11.449/07 não trouxe grandes inovações, uma vez que em seu `caput´ repetiu o texto de lei contido no art.5º inc. LXII da Constituição Federal. O parágrafo segundo, por sua vez, repetiu a redação anterior do art.306, revogado pela presente Lei. A única inovação digna de nota é a do parágrafo 1º, que determina que no prazo de 24 horas seja remetido ao juiz competente auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas. Esta, portanto, é a parte que traz grande modificação, pois, com a legislação anterior, apenas se comunicava a prisão do indiciado e o juiz não tinha acesso de imediato à motivação da prisão e nem ao interrogatório ou ao depoimento do condutor e das testemunhas. Outra modificação foi a segunda parte do parágrafo 1º, que trouxe a obrigatoriedade à Policia Judiciária, de remeter cópia do auto de prisão em flagrante à Defensoria Pública, caso o indiciado não tenha advogado e nem decline o nome de algum", explica.

Em se tratando das motivações, acrescenta: "A intenção, a meu juízo, foi a de dar condições ao magistrado de quando for o caso pautado no art. 310 do CPP: conceder de ofício a liberdade provisória ao indiciado. Permissa venia, entendo que a legislação, nesta parte, trocou nada por coisa alguma, pois é cediço que a Defensoria Pública não atua na fase de inquérito policial, mas tão somente na fase instrutória. Além do mais, na redação do artigo em comento, tem-se que a autoridade policial deverá remeter cópia do auto de prisão em flagrante à Defensoria Pública, mas não disse que os defensores terão que acompanhar os indiciados na fase inquisitorial. Portanto, a meu parco entendimento, tal mudança na legislação neste ponto não trouxe nenhuma inovação, pois no campo prático não se realizará".

Dr. André, por sua vez, não tem um diagnóstico otimista no que tange à aplicação da Lei e, por fim, deixa alguns questionamentos no ar: "Creio que essa Lei irá provocar conflitos com a OAB, Delegados e MP, pois dificultará de tal forma a aplicação que o problema aparecerá. Afinal, se o delegado não comunicar, será crime ou relaxará a prisão? E o advogado particular perderá mercado? Vamos estatizar a Advocacia? E se o Juiz que leu o APF não relaxou a prisão, qual a chance de fazê-lo novamente após o pedido da Defensoria?".

Consumidores, uni-vos!!!

Foto: Gleiner Mendonça

Dr. Gilson Flávio de Paiva Montes
Advogado especialista em Direito Público e em Defesa dos Direitos dos Consumidores.

São diuturnas as intervenções ocorridas em nossas vidas, que são reguladas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 e legislações correlatas, tais como o despertador que nos acorda, a escova e o creme dental, a toalha do banho vespertino, dentre tantos outros objetos utilizados que, por sua vez, foram adquiridos dos mais variados tipos de fornecedores.

Encontramo-nos imersos em constantes relações de consumo que, embora sejam corriqueiras e estejam presentes no dia-a-dia dos brasileiros, passam despercebidas pela maioria da população e, por isso, além de não ganharem a dimensão de suas importâncias, vêm perdendo, paulatinamente, o respeito e aplicabilidade das diretrizes lançadas no ordenamento especial.

Aos fornecedores de produtos e serviços incumbe a responsabilidade de prestar a informação sobre todo e qualquer aspecto de relevância acerca do que está sendo ofertado, deixando o consumidor exercer a sua opção livremente, completamente ciente das circunstâncias que cercam aquele negócio.

Após vários anos de discussão no plenário do Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 2591, impetrada pelas instituições financeiras pleiteando a não-incidência do CDC nas relações bancárias, foi julgada improcedente em junho de 2006 com ampla vantagem de votos [9 x 2], desta feita, obrigando as mesmas a seguirem os regramentos consumeristas.

Ciente dessa tendência de fortalecimento da cultura consumidora em nosso País, o governo regulamentou a Lei 10.962 de 11 de outubro de 2004 através do Decreto 5.903 de 20 de setembro de 2006 [a chamada 'lei das etiquetas'], de onde se extrai que o preço dos produtos deve ser informado de maneira clara, precisa, legível e de entendimento imediato, através de três opções: etiquetas fixas nas embalagens, códigos de barras e códigos referenciais. Além disso, é preciso estampar o preço à vista, a prazo e a taxa de juros mensal, ainda que haja a etiqueta afixada na embalagem.

Os bares, restaurantes, casas noturnas e similares também passam pela obrigação de cumprir as novas regras. Estes devem exibir de forma ostensiva os preços de seus produtos e serviços ainda na porta do estabelecimento, permitindo aos clientes o direito de escolha na fruição dos mesmos, sendo que as referidas informações deverão estar sempre disponíveis e acessíveis durante todo o período de funcionamento dos referidos comércios.

As novas regras passaram a valer desde o dia 20 de dezembro do ano próximo passado e o descumprimento das determinações poderá acarretar na aplicação de multas que variam de 300 (trezentos) a 3.000.000 (três milhões) de UFIRs. Apenas para ilustrar, na cidade paulista de Sorocaba, somente nos primeiros onze dias de vigência do decreto, foram lavradas mais de 120 autuações em estabelecimentos comerciais de diversos ramos de atividade, fornecedores de produtos e serviços em geral que insistiram em desrespeitar o direito básico à informação.

Muito embora o CDC conte com um considerável lapso temporal de vigência em nosso País, infelizmente, temos assistido a reiteradas decisões judiciais no sentido de consolidar a prevalência do poderio econômico dos grandes grupos financeiros, industriais e assemelhados em claro detrimento dos cidadãos comuns, afrontando diretamente os ditames consumeristas quando, por exemplo, negam o instituto da inversão do ônus da prova onde, diga-se de passagem, deve militar em favor do hipossuficiente consumidor, enfim, distorcem gravemente os anseios dos legisladores. Todavia, há que se destacar a existência de exceções, bem escassas é verdade, mas com certeza, valorosas exceções que alimentam o sonho de fortalecermos as colunas da cidadania em nossa cidade e região, através do respeito indistinto a todos os cidadãos em seus direitos, por menores que sejam.

A carência da população por cultura é um fato incontroverso. Notório, também, é a diluição gradativa da esperança do nosso povo em assistir a um futuro melhor, isso por se encontrarem descreditadas as instituições que dão alicerce ao chamado Estado Democrático de Direito. Os operadores do Direito têm a obrigação de buscar a paz social; paz essa que somente será alcançada através da valorização do cidadão em sua plenitude, sem vaidades, egos ou invocação, sob qualquer aspecto, da Lei de Gerson.

Portanto, a divulgação do chamado microssistema de relações consumeristas, bem como a exigência do fiel cumprimento do mesmo, deverá ser bandeira constante de todos e, posta em prática, com absoluta certeza, fará ecoar uma voz em tamanha magnitude, que até mesmo a deusa Themis, no aconchego do Olimpo, escutará e, então, será obrigada a atender aos apelos dos cidadãos por justiça. Sonhemos com esse dia.

Desafios e recentes medidas da nova direção do Foro

Foto: Claudia Zardo

Dr. Joemilson Donizetti Lopes, Novo Diretor do Foro

Da Redação

O Foro da Comarca passou a contar com os préstimos do novo diretor a partir da portaria de designação publicada no dia 3 de janeiro pelo Corregedor-Geral de Justiça. Com mandato para o biênio 2007/ 2008, o Juiz de Direito Joemilson Donizetti Lopes é o sucessor do ex-Diretor, Dr. Walner Barbosa Milward de Azevedo, e atual responsável pela direção do foro. O Diretor acumula ainda outras funções como as de Juiz da 2ª Vara Criminal de Uberlândia, além da titularidade na 1ª Turma dos Juizados Especiais, Juiz-Coordenador do Juizado de Conciliação do Pisc [Posto Integrado de Segurança e Cidadania] Martins e membro do Conselho Deliberativo da Amagis [Associação dos Magistrados de Minas Gerais].

Diversos problemas foram repassados ao Magistrado logo após a sua posse. Entre esses estão a falta de servidores públicos, a inadequação do espaço físico, que já não comporta mais a demanda no fórum. Em avaliação pessoal, o Diretor explica ainda quais são as prioridades de sua gestão: "Trabalharemos com três pontos prioritários: o acesso do cidadão ao Poder Judiciário, a reorganização da estrutura no atendimento – em busca da excelência, já que o atendimento é tema que tem sido motivo de constantes reclamações – e a celeridade processual".

Desafios e dilemas

Em se tratando de propostas de gestão e problemas administrativos, Dr. Joemilson cita dois dos entraves: a reorganização das secretarias e o problema da falta de espaço físico. "Hoje trabalhamos em três prédios [Sérgio Pacheco e anexos da Floriano Peixoto e da Rua Martinésia]. Isso dificulta tanto para o cidadão quanto para o advogado. O cidadão não sabe aonde deve ir e, às vezes, por desencontro de informações, acaba perdendo a audiência; advogados não conseguem cumprir as agendas apertadas devido à necessidade de deslocamento. Ao passo que, se tudo estiver centralizado em um único prédio, tais inconvenientes devem ser sanados", completa.

Outra temática na mente do atual diretor é a verba para a execução do projeto do novo fórum. O projeto arquitetônico foi finalizado em 2005 pela Diretoria de Engenharia do TJMG. A obra está avaliada em cerca de 30 milhões, mas os recursos, provenientes do Governo do Estado e do TJMG, ainda não foram liberados. A Prefeitura Municipal já cedeu o terreno na Avenida Rondon Pacheco, próximo ao Estádio Aírton Borges. O projeto prevê um prédio de sete andares onde 48 Varas estarão disponíveis. Atualmente, o Fórum Abelardo Penna abriga 28 Varas (contando com as quatro do Juizado Especial de Pequenas Causas), 384 servidores públicos, 28 juízes e 24 promotores na cidade, entre outros.

Em 2005 o número de processos em andamento no Fórum Abelardo Penna chegava a 82 mil. Segundo a Assessoria de Comunicação Institucional do Fórum, até novembro de 2006 a média de processos em andamento era de 105 mil processos.

Estatística numérica do movimento forense no Fórum Abelardo Penna

Vara	Cível	Criminal	Família	Fazenda Pública e Autarquias	Execuções Criminais	Infância e Juventude
Total de Varas	10	04	05	02	01	01
Distribuídos	1.800	376	1.080	1.430	140	73
Sentenças	1.210	220	965	100	94	44
Total de Processos (acervo)	34.390	8.980	19.340	33.902	4.311	2.854
Obs:	(*) 8ª. Vara Cível	(*) 2ª. Vara Criminal	(*) 1ª. V. de Família e Sucessões	(*) 2ª. Vara de Faz. Pública	–	–

(*) Secretaria onde foram colhidos os dados./ ⇨ Projeção mensal. Dados referentes ao mês de novembro de 2006./ ⇨ Fonte: Assessoria de Comunicação Institucional.

"O drama realmente será a mobilização das forças políticas do Município para que consigam a verba necessária para a construção dessa sede. Ou seja, o trabalho maior está em tentar arregimentar o apoio do Prefeito Municipal e das lideranças políticas junto ao Governador", diz.

Por certo, a tarefa não será fácil, visto que a representatividade de Uberlândia na Assembléia Legislativa ficou abaixo da expectativa nas últimas eleições. A partir de 1° de fevereiro, Uberlândia passou a ser representada por dois deputados estaduais e dois federais. "Ainda assim, sou otimista. A esperança de conseguir a verba reside no fato de que o Governador tem demonstrado um carinho especial por Uberlândia. Dentro deste contexto, através da gestão política do Prefeito Odelmo Leão e das lideranças políticas, acho que vamos conseguir, sim, ao menos parte da verba", finaliza.

Presidente do TJMG e Desembargador Orlando Adão de Carvalho

Por Claudia Zardo

O Desembargador Orlando Adão de Carvalho (68) é natural de Santa Luzia (MG) e dedica-se ao Direito há mais de 45 anos. Em 1962 formou-se pela Faculdade Mineira de Direito - Universidade Católica de Minas Gerais. Entre os anos 50, 60 e até a década de 80 trabalhou também como professor de diversos cursos de Direito. Desempenhou ainda atividades na área do Jornalismo nos anos 60 e 80. Como Juiz de Direito atuou em várias comarcas mineiras e, entre outros, foi Juiz membro do Tribunal Regional Eleitoral - em 1982. Por seus préstimos à sociedade e à classe jurídica, foi condecorado 21 vezes. Atualmente exerce os cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, desde 1991, e de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Quando tomou posse em 31 de outubro de 2007, o novo Presidente do TJMG apresentou suas metas de gestão, sendo elas: a agilização processual – simplificação dos ritos processuais e das decisões judiciais, dentro dos parâmetros legais; investimento na conciliação – Centrais de Conciliação, Juizados Especiais, Juizados de Conciliação, Central de Conciliação de Precatórios, adesão ao movimento nacional do CNJ e incremento das ações de Conciliação já em andamento no TJMG desde 2001; aprimoramento da informática – início do Processo Digital; redução do acervo de processos em 50%, aumento da taxa de celeridade em 50 % na 1ª e 2ª Instâncias e a construção da nova sede do TJMG.

Para falar dessas metas e outras questões, o também Desembargador concedeu entrevista exclusiva à OAB IN FOCO. A seguir você confere as respostas pertinentes ao funcionamento do Judiciário mineiro, além dos esclarecimentos aos questionamentos dos advogados de Uberlândia.

Foto: TJMG/Ascom

Dr. Orlando Adão de Carvalho

"É preciso acabar com a morosidade injustificável dos processos, para que advogados, Ministério Público e magistrados trabalhem com mais agilidade e transparência, de modo a tornar verdadeiramente útil o serviço da Justiça aos cidadãos"

JUDICIÁRIO MINEIRO

OAB IN FOCO: O TJMG iniciou um período de modernização através de medidas descentralizadoras. Quais são as principais medidas - de ordem prática - tomadas até o momento? Essas medidas têm funcionado efetivamente?

Dr. Orlando - A gestão do Poder Judiciário de Minas é complexa e, por isso, a opção desta presidência (o que também já ocorreu em outras administrações) é a descentralização, com a designação de desembargadores e juízes para atuarem em áreas específicas. Isso é o que chamamos de gestão compartilhada, ou seja, os magistrados estão sendo chamados a colaborar com a administração em áreas ou atividades específicas (Informática, Comunicação, Obras, Planejamento, dentre outras), de acordo com o perfil de cada um. Acreditamos que essa é uma forma de aproveitar os potenciais da instituição e delegar atribuições, como forma de garantir melhor desempenho. Quanto à modernização, o objetivo é o incremento da informática, da padronização de procedimentos e de medidas que visem à simplificação e agilização dos processos judiciais e a conseqüente melhoria do serviço prestado ao cidadão. Estamos no início desta gestão, iniciada em 31 de outubro do ano passado. As diretrizes para o biênio 2007/2008 já foram traçadas: consolidar o modelo de funcionamento do TJMG; implantar a nova estrutura organizacional da 2ª Instância; consolidar a integração dos Tribunais de Justiça e de Alçada; efetivar o redesenho da 1ª Instância e participar do processo de Premiação do Programa Mineiro de Qualidade e Produtividade (PMQP).

OAB IN FOCO: Quais são os principais problemas e desafios – por ordem de prioridades – que o TJMG enfrenta no momento e com quais medidas Vossa Excelência pretende combatê-los?

Dr. Orlando - Nosso grande desafio é agilizar a Justiça, dando respos-

tas mais imediatas à população. Por isso, queremos, na medida do possível, simplificar os ritos processuais e as decisões, dentro dos parâmetros legais, como forma de dar pronto-atendimento ao cidadão. Almejamos ainda investir na conciliação, como forma de também tornar a prestação jurisdicional mais ágil e de se obter a paz social. Para melhorar o desempenho do Judiciário, precisamos de medidas como a valorização e capacitação de magistrados e servidores, melhor estruturação dos aparelhos judiciários, fortalecimento dos Juizados de Conciliação, dos Juizados Especiais e das Centrais de Conciliação dos Precatórios, ampliação e incremento do sistema de APACs e aumento do número de varas e comarcas do Estado, desburocratização dos Fóruns, dos Juízos e do próprio Tribunal, simplificação e racionalização do sistema de recursos, dentre outras. É preciso acabar com a morosidade injustificável dos processos, para que advogados, Ministério Público e magistrados trabalhem com mais agilidade e transparência, de modo a tornar verdadeiramente útil o serviço da Justiça aos cidadãos. Temos que estar dispostos a fazer com que as decisões proferidas saiam do processo e possam ter efetividade e resultado prático, para quem nele depositou, muitas vezes, suas últimas esperanças. Tudo isso faz parte do difícil sacerdócio de realizar a Justiça.

OAB IN FOCO: O TJ de Minas Gerais confrontou decisão do STF - proibindo as férias coletivas - e foi, de fato, apoiado por muitos juízes mineiros. V.Exa. atribuiria este movimento a uma possível cultura revolucionária e, por séculos, característica dos mineiros? À falta de comunicação e entendimento entre as esferas do poder? Enfim, como V.Exa. avalia a questão?

Dr. Orlando - Precisamos deixar claro que o TJMG, em nenhum momento, deixou de acatar as decisões do STF. No segundo semestre do ano passado, o Conselho Nacional de Justiça achou por bem emitir a Resolução 24, de 26 de outubro de 2006, determinando que o Judiciário voltasse a adotar as férias coletivas. Acatamos a medida e até acreditamos que as férias individuais estão inviabilizando o funcionamento dos tribunais, onde as decisões são colegiadas - vários processos têm sido adiados e, mesmo na Primeira Instância, quando um juiz entra em férias individuais, em tese, haveria outro para substituí-lo. No entanto, a verdade é que o juiz, em regime de substituição, acumula funções e já está sobrecarregado com as atribuições que possui como titular. Dessa forma, a prestação jurisdicional é que fica prejudicada. A partir da determinação do CNJ de pôr fim às férias individuais, o Tribunal de Justiça de Minas mobilizou servidores da área de Recursos Humanos e se preparou para cumprir a nova ordem. Em Minas, são 294 comarcas envolvidas, cerca de mil magistrados, quase 20 mil funcionários. Quando toda a escala de plantão estava concluída, veio a decisão do Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade 3.283/DF, restabelecendo as férias individuais. Tivemos que mobilizar, em tempo recorde, toda a equipe de RH, para rever férias de todos os magistrados e servidores, em todo o Estado. No entanto, a decisão foi acatada e, embora haja vários magistrados de férias em janeiro (na primeira quinzena, eram 297), o Tribunal e Fóruns estão funcionando, dentro das condições possíveis.

OUTRAS QUESTÕES

OAB IN FOCO: Como o TJMG está se preparando para atuar com os juízes de paz que serão eleitos em 2008, conforme decisão do STF? (Art. 98 da CF).

Dr. Orlando - O juiz de paz tem um papel fundamental na sociedade, de promover a paz social, buscando o diálogo e o entendimento dentro das comunidades. Sendo assim, a atuação deles está completamente afinada com os novos ideais de Justiça, pautados na conciliação.

OAB IN FOCO: Os Tribunais de RS e RJ regulamentaram a forma de seleção de juízes leigos para os Juizados Especiais (art. 98 da CF). O TJMG pretende regulamentar a forma de seleção, para da maior transparência e impessoalidade ao instrumento?

Dr. Orlando - O TJMG ainda não possui projeto nesse sentido. Aqui, os Juizados de Conciliação, que são informais, funcionam com a atuação de voluntários ou "juízes leigos".

OAB IN FOCO: Não seria conveniente que o TJMG publicasse a produtividade de cada vara ou juiz na internet para o público acompanhar?

Dr. Orlando - Essa é uma das iniciativas que serão adotadas a partir das reestruturações que serão feitas na área de Informática.

OAB IN FOCO: Quando será criada a Ouvidoria do TJMG? Pois a CF, desde dezembro de 2004, prevê essa obrigatoriedade.

Dr. Orlando - Ainda não há previsão de criação de Ouvidoria do Judiciário de Minas. No entanto, é importante esclarecer que, através do link "Fale Conosco" do Portal www.tjmg.gov.br, são recebidos, em média, 40 e-mails por dia, com sugestões, solicitações, críticas e reclamações enviadas por cidadãos, que são prontamente atendidas e encaminhadas pela equipe de Comunicação do Tribunal de Justiça.

OAB IN FOCO: Há um controle sobre o montante dos valores que o Estado deixa de arrecadar com a gratuidade no Brasil ou mesmo no Estado de Minas?

Dr. Orlando - Não temos este estudo, mas é uma das prioridades do TJMG, assim que houver a reestruturação da área de Informática do Tribunal, o que irá possibilitar a obtenção desse tipo de informação.

OAB IN FOCO: Se não há um controle e partindo do princípio de que quem paga a conta é o cidadão, não seria mais do que necessário que o Estado e o Judiciário se empenhassem de fato em prestar essa conta ao cidadão? Se assim é, e há tantos anos, quais são, em sua opinião, os impedimentos para que haja de fato um sistema de controle mais rígido do uso e abuso do direito da gratuidade?

Dr. Orlando - Acreditamos que, embora as estatísticas não estejam consolidadas – o que, realmente, é uma falha – o juiz, ao conceder a gratuidade, estuda o caso concreto e segue o que está previsto na lei. No entanto, precisamos desenvolver critérios de controle desses casos, para evitar que pessoas mal intencionadas requeiram o benefício, quando, na verdade, teriam condições de arcar com as despesas do processo.

Advogados de Uberlândia questionam

***Dr. Egmar Sousa Ferraz* - Desde há muito tempo, em consonância com o CPC, o protocolo do Fórum local funcionava de 12h às 20h; atendendo a um grande número de cidadãos de toda a região que, através de seus advogados, protocolavam petições após o expediente das 18 horas. Entretanto, desde janeiro deste ano, o Diretor do Fórum determinou a mudança de horário para 10h30 às 18h30, causando insatisfação a toda a coletividade jurídica. Por que o TJMG não se reúne com a OAB para discutir questões pertinentes ao funcionamento do Fórum, democratizando assim o Poder Judiciário? Atitudes como esta e como a manutenção do meio expediente forense não estão na contramão da prestação jurisdicional célere, eficiente e democrática?**

Dr. Orlando - Sabemos da importância de ampliar o horário de atendimento ao público. Por outro lado, magistrados e servidores possuem uma série de serviços internos, que são realizados nesse horário em que não existe atendimento externo. Poderemos, futuramente, avaliar essa questão e, diante de uma estrutura que atenda às necessidades, estudar as possibilidades de mudança.

***Dr. Geraldo Lourenço de Castro*- Durante todo tempo em que trabalho, em contato com os fóruns do Estado, é incalculável o tempo perdido, não só do advogado, mas também dos serventuários da Justiça, nos balcões das secretarias dos juízos, na espera de serem localizados processos cuja vista é inadiável. Essas situações criam mal-estar aos advogados e, principalmente, ao serventuário, que, com certeza, deseja atender a todos com eficácia. Como egresso de uma profissão que se prima pela a lida com papéis, pergunto: não seria mais produtivo e eficiente ao Tribunal e aos seus vários Departamentos espalhados pelo Estado, substituir as "arcaicas" prateleiras, onde só é possível arquivar processos na vertical, por arquivos de gavetas, nos quais os processos sejam arquivados na horizontal e estejam mais protegidos das intempéries e acidentes, bem como ministrar cursos aos servidores para que sejam instruídos sobre a lida de arquivos e papéis?**

Dr. Orlando - Agradecemos a sugestão e deixamos aqui o compromisso de que ela será avaliada pela Administração. Sabemos que, na maioria das vezes, as soluções simples são as mais eficazes.

***Dr. Norival Lima Paniago* - Há, por parte do Judiciário, algum movimento no sentido de tentar aprovar no Parlamento uma emenda constitucional para regularização das férias forenses coletivas?**

Dr. Orlando - Existe proposta nesse sentido do deputado federal José Santana de Vasconcelos, com o apoio do TJMG, que foi apresentada ao Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil para análise.

***Dr. Paulo Roberto Miro da Silva Júnior* - Por que a Justiça Estadual não consegue ser tão célere quanto a Justiça do Trabalho? Quais são os óbices à aplicação dos mecanismos eficazes na Justiça do Trabalho à Justiça Estadual?**

Dr. Orlando - No ano passado, realizamos a Semana Nacional da Conciliação, que reuniu a Justiça Comum e as Justiças Especializadas. Pudemos perceber que a Justiça de Trabalho está à frente nessa área, já tendo sido criada dentro do espírito de conciliar as partes em litígio. Segundo o Juiz do Trabalho, Antônio Álvares da Silva, que proferiu palestra no TJ, quase a metade dos processos é resolvida nas sessões de conciliação. Por meio do acordo, as decisões ficam mais céleres e atendem melhor à sociedade. Queremos estimular a cultura da conciliação na Justiça Comum.

***Dr. Sandra Moura de Souza* - Nós, os advogados, muitas vezes nos deparamos com dificuldades junto aos servidores dos Fóruns e TJMG. Não seria possível a criação de um serviço de atendimento rápido, semelhante aos SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor, junto à Administração do TJ e/ou Corregedoria, a fim de sanar essas dificuldades com rapidez, eficiência e agilidade, a exemplo do que ocorre com o serviço "SOS OAB"?**

Dr. Orlando - A Corregedoria Geral de Justiça possui essa função e o corregedor está empenhado na melhoria do atendimento. Sendo assim, essa sugestão será encaminhada ao desembargador corregedor.

***Dr. Sebastião Roberto de Araújo* - O Estado de Minas Gerais possui, sabidamente, uma área maior do que muitos países, principalmente os europeus. Por essa**

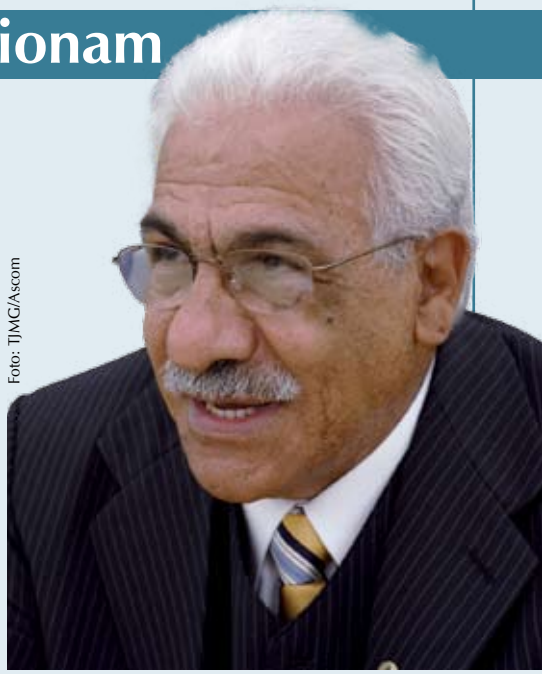

Foto: TJMG/Ascom

razão várias comarcas situam-se a vários quilômetros de distância da sede do Tribunal de Justiça. Para se ter uma idéia, a Comarca de Uberlândia fica a mais de 500 km da capital do Estado. Num passado não muito remoto, no tempo do agora extinto Tribunal de Alçada, havia um projeto de se levar para o interior do Estado algumas Câmaras daquele tribunal. O parágrafo 6º do artigo 125 da Constituição da República, acrescentado pela EC 45/2004, faculta ao Tribunal de Justiça a possibilidade de funcionar descentralizadamente, podendo constituir Câmaras Regionais. O Triângulo Mineiro, por tudo o quanto representa para o Estado de Minas Gerais, faz por merecer a instalação de Câmaras Regionais do colendo TJ. Isso, sem qualquer dúvida, facilitaria sobremaneira o acesso do jurisdicionado à Justiça, notadamente em grau recursal. Facilitaria, ainda, a atuação dos advogados que militam nessa região, conquanto não tivessem de se deslocar grandes distâncias para acompanhar os processos e fazer suas sustentações orais. Diante do exposto, indago a V. Exa. se há, no TJMG, algum estudo de viabilidade de se levar para o interior do Estado algumas Câmaras do Tribunal e se essa presidência é favorável à mencionada descentralização e por quais razões?

Dr. Orlando - Acreditamos que a descentralização facilita a vida dos usuários da Justiça e traria enormes benefícios ao cidadão. No entanto, as Câmaras Regionais exigiriam investimentos significativos e não temos previsão de quando elas poderão ser implantadas.

Colegas dão suas opiniões sobre a 13ª Subseção da OAB/MG

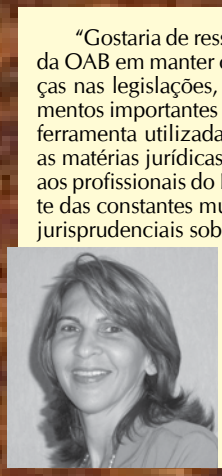

"Gostaria de ressalvar a nossa satisfação com a preocupação da OAB em manter os advogados atualizados quanto às mudanças nas legislações, novas jurisprudências, eventos e acontecimentos importantes no mundo jurídico. A internet tem sido uma ferramenta utilizada diariamente pela OAB, fazendo com que as matérias jurídicas cheguem, via e-mail, de forma instantânea aos profissionais do Direito. O acompanhamento, principalmente das constantes mudanças na nossa legislação e as tendências jurisprudenciais sobre os mais diversos assuntos, é primordial e imprescindível para o exercício da Advocacia responsável e focada na garantia dos direitos individuais e coletivos de nossa tão sacrificada sociedade. Parabéns à OAB por essa iniciativa."**- Dra. Cremilda Leão é advogada, pós-graduada em Direito Empresarial e Processo Civil com especialização em Direito Imobiliário.**

"A OAB desempenha um trabalho de primordial importância para o advogado, visto que sua atuação não se restringe às prerrogativas do art.44, incisos I e II da Lei 8.906/94, à realização de eventos culturais, sociais e de lazer, mas também se destaca pela assistência prestada ao advogado e pelo seu lado humano, sempre levando palavras de apoio e conforto, promovendo assim, sua valorosa função social." **– Dra. Vilma Aparecida Rosa é advogada e graduada também em Estudos Sociais e Geografia.**

"Além de ser a única entidade de classe com respaldo constitucional, a OAB é também a única e real defensora da Constituição do nosso País, exercendo um papel indispensável ao Estado Democrático de Direito, para garantir aos brasileiros o exercício de sua cidadania através da fiscalização, cobrança dos deveres do Estado e da garantia do acesso à Justiça." **– Dr. Lucas Guimarães e Silva é advogado militante nas Comarcas de Uberlândia e Uberaba – MG e membro da OAB Jovem da 13ª Subseção de Minas Gerais.**

"Mais do que uma entidade de classe profissional, nascida após a Revolução de 1930, a OAB se consolidou ao longo destes mais de 70 anos como uma tenaz e incansável defensora dos cidadãos brasileiros. Daí o meu orgulho em ser advogado e pertencer aos quadros de tão distinta Instituição." **– Dr. Willy Falcomer Filho é advogado, pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho.**

"A OAB tem, diante das finalidades listadas no art. 44 da Lei nº 8.906/94, atuação indispensável na defesa dos pilares constitucionais e é imprescindível na manutenção do Estado Democrático de Direito em nosso País." **- Dra. Marcelange Maria de Almeida Pereira é advogada e Diretora de Assuntos Legislativos da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia.**

"Entendo que é de grande importância o trabalho exercido pela 13a Subseção da OAB para os advogados e demais membros da sociedade uberlandense, tanto pela atualização jurídica oferecida periodicamente por profissionais do Direito de diversas áreas, quanto pela função social desta instituição junto a variadas iniciativas locais, sempre em defesa dos direitos básicos da sociedade brasileira." **– Fernanda Sabrina Teixeira é estagiária e cursa o quinto ano de Direito na UFU.**

Eventos

EVENTOS

2006

9 de dezembro – A 13ª Subseção da OAB/MG, através de sua Comissão Social, participou do Dia V (Dia do Voluntariado), promovido pela Fiemg em todo Estado. Durante o Café Solidário realizado no Orfanato Viva Vida, crianças de 04 a 12 anos participaram de um lanche e diversas brincadeiras. Receberam ainda as doações que foram arrecadadas - em forma de brinquedos e outros - das mãos do Papai Noel.

20 de dezembro - Na festa de confraternização no final do ano de 2006 estiveram reunidos colegas, familiares e funcionários da OAB Uberlândia.

27 de dezembro - Presidente da OAB Uberlândia – Dr. Eliseu Marques de Oliveira, representou a 13ª Subseção, bem como as demais Subseções mineiras da OAB, na solenidade de posse da nova diretoria da Seccional mineira em Belo Horizonte.

Nova Diretoria da Seccional foi empossada

Foto: Divulgação

Membros da diretoria da 13ª Subseção, juntamente com os doutores Roberto Busato e Raimundo Cândido durante jantar comemorativo que aconteceu após a posse

Em parceria: Ascom/OAB-MG

Em 27 de dezembro de 2006, aconteceu a solenidade de posse da nova Diretoria e do Conselho Seccional da OAB/MG em Belo Horizonte. O mandato dos empossados teve início no dia 1º de janeiro de 2007. A solenidade de posse começou com uma missa de ação de graças seguida da assinatura do termo de posse dos 50 conselheiros efetivos, 25 suplentes, além dos diretores da Seccional e da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais. Após o evento, autoridades e representantes de diversas Seccionais, incluindo os da 13ª Subseção, se reuniram durante um jantar de confraternização.

Durante o discurso da posse, o Presidente Dr. Raimundo Cândido Júnior destacou o seu empenho e de sua diretoria em trabalhar prioritariamente pela valorização da Advocacia e pela defesa dos direitos de cidadania da população, especialmente a parcela menos favorecida economicamente. Dr. Roberto Busato, então Presidente da OAB nacional, em sua saudação, exaltou a esmagadora vitória da Chapa "OAB Participativa", 72% dos votos dos advogados mineiros, afirmando que "o voto fecunda e abençoa a administração e, em uma instituição como a OAB, a eleição não é e nem pode ser uma guerra".

CAA OAB/MG
Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais

Diretor Tesoureiro da CAA/MG avalia trabalho realizado durante mandato

Por Assessoria de imprensa da CAA/BH

O Diretor Tesoureiro da Caixa, Lúcio Aparecido Sousa e Silva, falou sobre eleições e projetos. "Atribuo a vitória ao trabalho sério e competente da OAB Participativa", disse, referindo-se à vitória eleitoral. Destacou o desempenho da diretoria na atual gestão, afirmando que o seu ponto alto foi "a credibilidade constituída pela honestidade, transparência, trabalho, sensibilidade e imediato atendimento ao social do advogado". Referiu-se às atividades desenvolvidas durante o mandato que agora termina, dizendo que "a grande bandeira da gestão da OAB Participativa é levar ao interior todo o serviço do sistema OAB como instituição fiscalizadora e orientadora da profissão do advogado, dos serviços da Caixa de Assistência dos Advogados, braço social da OAB, o plano de aposentadoria complementar do advogado, o OABPrev. A Escola de Advocacia, que tem oferecido um trabalho brilhante e agora também o projeto, já em andamento, da nossa Cooperativa de Crédito. O que foi proposto durante a campanha eleitoral passada, nós cumprimos integralmente. Nós levamos aos advogados do interior todos os serviços da OAB dos quais eles precisam e continuam precisando."

2007

"Gostaria de deixar uma mensagem de esperança aos advogados de Minas Gerais. Lermos nos jornais sobre a tentativa de aumento de quase cem por cento nos salários dos parlamentares federais causa-nos indignação, principalmente a nós, advogados, que lutamos contra situações como essa. Buscamos sempre uma sociedade justa e esse tipo de ação é retrato de um Brasil que está passando e não há espaço para tais atitudes. Isso é inadmissível, é brincar com a boa fé das pessoas, principalmente naquele momento, em que se discutia o aumento do salário mínimo. É um absurdo. E para piorar a situação, esse reajuste provocará um efeito cascata nas Assembléias e Câmaras Municipais do País. Com toda essa situação é possível imaginar até que estamos no fim dos tempos, que o Brasil está no seu fim, mas não está. Ele está apenas no começo de uma nova era. No caso da OAB de Minas, quando aqui chegamos, encontramo-na desarticulada, mas

Dr. Lúcio A. Souza e Silva

conseguimos reverter o quadro. Sob a administração de Raimundo Cândido Júnior e Walter Cândido, reformulamos a infra-estrutura, o pensamento da entidade e conseguimos fazer transformações que realmente nos deixam felizes por constatar que o advogado de Minas Gerais, hoje, é tratado com dignidade, com muito respeito, amor e carinho. Uma mensagem que gostaria de passar aos setenta e dois por cento dos advogados mineiros que confiaram nesta gestão é a de que o que queremos sempre é melhorar a vida do advogado."

"Um livro deve ser o machado que quebra o mar gelado em nós mesmos."
Franz Kafka - escritor tcheco

Os livros indicados nesta página são lançamentos e já estão disponíveis na Livraria Pró-Século, em Uberlândia. Rua Quintino Bocaiúva, 457 - Centro. Para mais informações, ligue: (34) 3214-1166.

Criminal

No Tribunal do Júri: a arte e o ofício da tribuna. Crimes emblemáticos, grandes julgamentos
Autor: Edilson Mougenot Bonfim
Editora: Saraiva

O conteúdo do livro trata o júri de hoje e o júri pelo Brasil. Analisa a deformação moral do profissional do júri, a linguagem do júri e orienta a formação cultural do criminalista.
Faz ainda um estudo comparado sobre o tratamento dado ao júri no Direito em outros países e continentes.
Sobre o autor: Edilson Mougenot Bonfim é Membro do Ministério Público de São Paulo;
Promotor de Justiça (SP);
Professor de Direito Penal e Processo Penal e das Escolas de Magistratura e Ministério Público no Brasil. Doutor em Direito Processual Penal pela Universidade Complutense de Madri-Espanha.

Empresarial

Contratação Direta sem Licitação – Lei 8.666/93.
6ª edição revista e ampliada
Autor: Jorge Ulisses Jacoby
Editora: Fórum

No livro, o autor define com precisão centenas de hipóteses em que é possível contratar sem fazer licitação, de acordo com a Lei nº. 8.666/93. Mostra com objetividade quais os cuidados que devem ser adotados para que a dispensa e a inexigibilidade sejam consideradas regulares pelos Tribunais de Contas.

Sobre o autor: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes é advogado e consultor. Mestre em Direito Público. Professor de Direito Administrativo e autor de várias obras.

Agrário

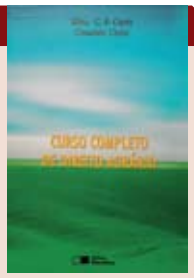

Curso Completo de Direito Agrário

Autores: Silvia C. B. Opitz e Oswaldo Opitz

Editora: Saraiva

A obra é um estudo das questões agrárias, do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, entre outras vertentes atuais da matéria. Coloca as questões agrárias e o Estatuto da Terra de forma didática, objetiva e abrangente, propiciando material de estudo e pesquisa tanto a acadêmicos e candidatos a concursos quanto a aplicadores do Direito.

Sobre os autores: Oswaldo Opitz (In memoriam) foi advogado e desembargador. Silvia Opitz é Advogada em Porto Alegre e Procuradora do Estado aposentada.

Disk-Livros
3214-1166
Entrega Grátis

Livros Jurídicos

Obras atualizadas indispensáveis para o bom e correto exercício de suas atividades.

- Desconto para pagamento à vista
- Aceitamos cartões de crédito
- Parcelamos em até 5 vezes
- Fazemos crediário próprio
- Entregamos em domicílio sem custo adicional
- Temos estacionamento próprio

Livraria PRÓ SÉCULO
30 anos

Todos os Livros com Proteção de Capa Plástica

Rua Quintino Bocaiúva, 457 - Centro
www.proseculo.com.br - proseculo@proseculo.com.br

Faça-nos uma visita e saboreie um delicioso café

Clássicos do Direito

Eles, os juízes, vistos por um advogado
Autor: Piero Clamandrei
Editora: Martins Fontes
Tradução: Eduardo Brandão
Comentário: Dr. Rogério Schietti Machado Cruz - Promotor de Justiça do MP/DF

Durante os anos da faculdade de Direito, somos levados a nos preocupar em ler tão somente os livros recomendados pelo professor (e ainda assim com as costumeiras reclamações), já que a preocupação maior é a de aprendermos a específica matéria que está sendo lecionada e, mediatamente, sermos aprovados e obtermos o diploma. Após a formatura, geralmente limitamos a leitura a livros relacionados ao tipo de Advocacia em que estamos nos especializando, ou dirigimos nossos estudos a livros dogmáticos, compêndios, tratados, manuais, com os quais nos preparamos para um concurso público.

Poucos estudantes ou bacharéis têm a oportunidade de ler livros jurídicos adogmáticos, de crítica ao Direito, de fundo jusfilosófico, situação que gera profissionais competentes e respeitados, porém burocratizados em modelos e códigos, parcos de criatividade. Sem nenhuma dúvida, o livro ELES, OS JUÍZES, VISTOS POR UM ADVOGADO, do consagrado mestre italiano P. CALAMANDREI, é uma das obras clássicas que todo profissional do Direito deveria ler e reler.

É um livro de agradabilíssima leitura, com várias passagens bem-humoradas do cotidiano forense, várias "dicas" para os advogados alcançarem o sucesso profissional, e muitas críticas ao comportamento de alguns juízes e advogados. Enfim, trata-se de livro que, embora tenha sua primeira edição ocorrido em 1935, é ainda atual. A beleza de suas passagens, com bem assinala o apresentador da obra Paolo Barile, é simbolizada pela vinheta na capa do livro, em que o prato que contém uma rosa é mais pesado que o que contém um código: a Poesia vence o Direito.

Sobre o autor: Piero CALAMANDREI formou, ao lado de Francesco CARNELUTTI e Giuseppe CHIOVENDA, a mais célebre e profícua tríade da ciência processual da primeira metade deste século. CHIOVENDA ensinava em Roma, CARNELUTTI, em Pádua, enquanto CALAMANDREI se destacava em Firenze (Florença), todos voltados para a ciência processual. Porém, enquanto CHIOVENDA concentrou sua maestria em textos e livros técnicos, CARNELUTTI e CALAMANDREI aliaram aos seus tratados jurídicos outros ensaios e obras adogmáticas.

OAB nacional tem novo líder

Por Claudia Zardo

No dia 1° de fevereiro aconteceu a solenidade de posse do novo Presidente da OAB Federal em Brasília. Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão foi candidato único nas eleições do dia 31 de janeiro e, conseqüentemente, o escolhido para suceder o Dr. Roberto Busato. O mandato do novo presidente vai até 31 de janeiro de 2010.

A OAB já teve 32 presidentes em seus 76 anos de história. O primeiro sergipano a ocupar o cargo foi Alberto Barreto de Melo. Com perfil progressista e democrata, Dr. Cezar Britto é o segundo sergipano a presidir a Ordem. Nascido no município de Propriá (SE), Cezar Britto, como é conhecido, é aquariano, tem 45 anos e há muito milita dentro da OAB. Começou seu trabalho na Casa em 1993 - como conselheiro estadual. Em 1998 chegou à presidência da Seccional de Sergipe. Antes de ser empossado como presidente foi secretário-geral do Conselho Federal da OAB. Formou-se em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS) e teve participação ativa nos movimentos estudantil e sindical. Atualmente, além das responsabilidades do cargo de dirigente da Ordem, é advogado de entidades sindicais, movimentos populares e ONGs. Cezar Britto também é Vice-Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat) e foi professor permanente da Escola Superior da Advocacia (ESA).

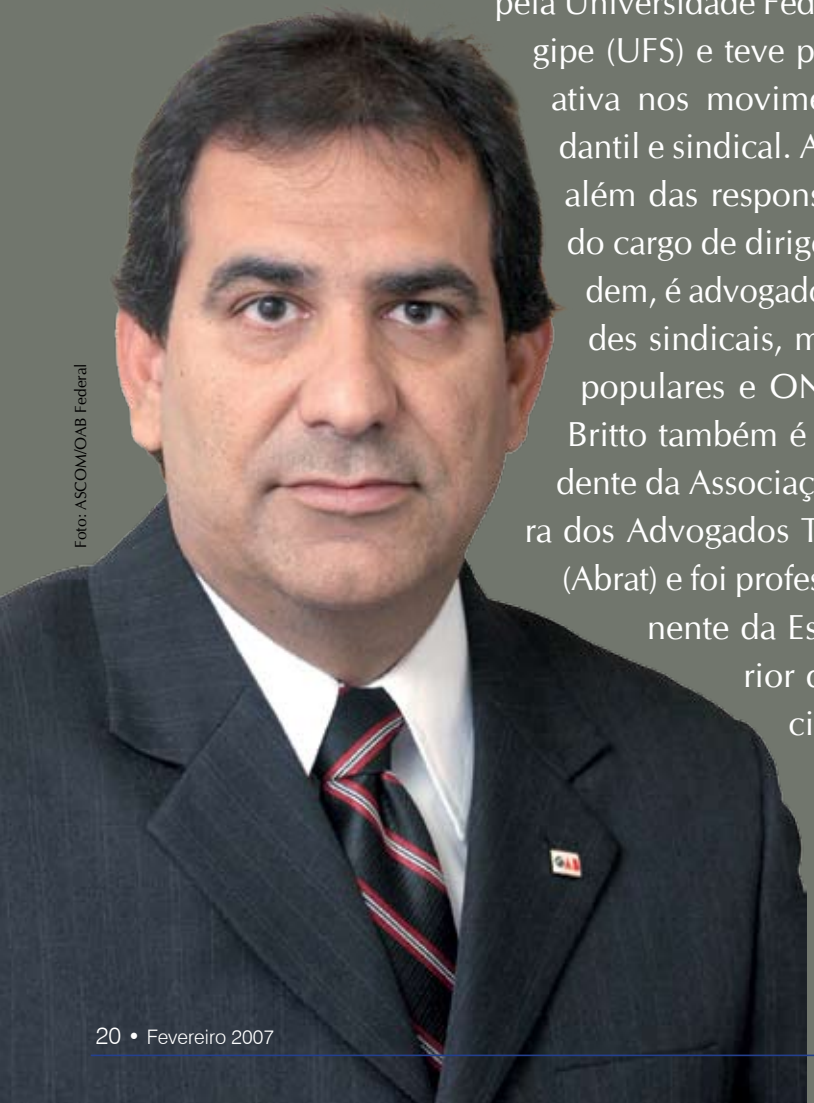

Foto: ASCOM/OAB Federal

ENTREVISTA

Em entrevista exclusiva à OAB IN FOCO, o atual Presidente da Ordem respondeu aos questionamentos da nossa reportagem; falou sobre estratégias de gestão, elucidou as prioridades de sua administração e fez um esboço dos planos que tem para enfrentar os dilemas da Ordem. Com perfil idealista e voltado para as causas sociais, disse ainda que enfrentará a responsabilidade do cargo como uma missão para melhorar o mundo. Confira outras respostas do presidente a seguir.

OAB IN FOCO - Por que o sr. foi o único candidato ao cargo? Faltam dirigentes com coragem e vontade para assumir a responsabilidade?

Britto – Cito uma frase que simboliza a história e o pensamento que circula na Ordem: "Não basta você querer presidir a OAB. A OAB precisa querer ser presidida por você". Como a tarefa da Ordem, cada vez mais, exige dedicação exclusiva sem a contrapartida da remuneração, o número de candidatos se reduz drasticamente. Ademais, independência financeira, política e administrativa passam a ser elementos de exclusão natural. Por isso que poucos se predispõem a representar a Ordem. Outros tantos são rejeitados pela Advocacia.

OAB IN FOCO - O sr. se definiria como um líder democrático ou como um líder "linha dura"?

Britto – Sou democrata por ação e opção. Não acredito em qualquer teoria que simbolize a verdade única. O homem e a sociedade são reflexos das ações, pensamentos, omissões, sonhos... Enfim, ninguém é dono ou senhor absoluto de uma idéia. Quem pensa ser detentor da verdade é autoritário e está na contramão da História.

OAB IN FOCO - Quais são, em sua opinião, as vantagens de um cargo como o de Presidente da OAB? Entrar para a História? Melhorar o currículo? Trabalho voluntário em prol da classe? Ganhos políticos?

Britto – A compreensão de que de-

vemos fazer a nossa parte para tornar o mundo melhor faz da Ordem nosso vínculo com o cidadão e a cidadania. É essa ferramenta de transformação chamada Advocacia que permite ao seu dirigente cumprir o seu dever social. Acho que a presidência da Ordem é uma missão que não pode ser recusada.

OAB IN FOCO - O fato de o sr. ser sobrinho do Ministro do Superior Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, pode ser uma vantagem ou uma barreira nas negociações entre a OAB e as outras hierarquias do Poder Judiciário?

Britto – Não. Em absoluto. Basta considerar que, quando secretário-geral do Conselho Federal, fui um dos maiores críticos da Súmula Vinculante.

OAB IN FOCO – Por ser sergipano, o sr. pretende dar mais respaldo às OABs Nordeste do que as administrações anteriores?

Britto – Uma das funções do Órgão Federal é buscar ações positivas e afirmativas que superem as diferenças regionais. É evidente que as Seccionais do Norte e do Nordeste são mais carentes em relação às demais, o que exigirá uma atenção especial para que se aproximem das outras. É preciso compreender, contudo, que o advogado é o mesmo em todo o País e que precisa ter as mesmas condições de atuação. A equalização da Advocacia nacional será prima constante dos Colégios de Presidentes. Assim como serão transparentes os investimentos nas Seccionais brasileiras; não existindo investimento em uma sem que a outra não saiba. E, por certo, não haverá assistencialismo.

A GESTÃO

OAB IN FOCO - Por ordem de prioridades, qual será o seu plano estratégico de gestão?

Britto – Uma instituição que é reconhecida como guardiã da sociedade, que engloba aproximadamente 600 mil advogados, 27 Seccionais e 900 Subseções espalhadas pelo Brasil continental não pode ter apenas uma linha de ação; vários campos têm que ser desenvolvidos simultaneamente. Até porque a OAB tem duas funções previstas em Lei: a 1ª é institucional e a 2ª, corporativa. Nenhuma é melhor nem mais importante que a outra. Ambas marcam a história da Ordem. As prioridades são profissionalizar e descentralizar a OAB. Profissionalizar significa suprir a carência do trabalho voluntário, com o estabelecimento de regras, procedimentos políticos e administrativos internos que permitam ao dirigente da Ordem mais liberdade de ação junto à cidadania e à Advocacia. Uma vez livre das amarras administrativas, o dirigente poderá responder mais rapidamente às demandas que recaem sobre a Instituição. No campo da descentralização, é preciso compreender que o Brasil é continental {tem a dimensão de um continente} e que precisa que todos os dirigentes se somem em um único pensamento ou linha de ação para também responderem imediatamente a essas demandas.

OAB IN FOCO - Como o sr. pretende lidar com a ingerência do Ministério Público sobre a OAB?

Britto – Ou o MP compreende que não há hierarquia entre advogados e seus integrantes ou ele assume que age de forma irregular. O MP é importante para a administração da Justiça, assim como são a Advocacia e a Magistratura. Nenhum é melhor ou pior do que o outro. Todos têm a mesma importância e independência. Quem fugir a esta regra, por deslumbramento do autoritarismo, deve estar preparado para uma reação contrária. A OAB não aceitará, não vacilará e enfrentará com altivez qualquer ação que venha a quebrar essas regras.

OAB IN FOCO - As contas da OAB federal estão equilibradas ou o sr. deve encontrar, além de problemas administrativos, problemas de caixa?

Britto – Quando se fala em profissionalização da Ordem, significa também procurar uma melhor forma de adequação dos seus recursos financeiros; tornando-os inclusive transparentes para controle daqueles que mantêm o sistema OAB. A Ordem tem um patrimônio respeitado única e exclusivamente em função da honestidade dos seus dirigentes; tem também dado sorte em sua história financeira e administrativa. Mas como não podemos ficar à disposição do que dita o destino, a profissionalização será estabelecida nesta gestão.

OAB IN FOCO - Como o sr. analisa o mercado dos bacharéis e o alto número de inadimplentes entre os advogados?

Britto – A inadimplência decorre de vários fatores, o que significa que não pode ter apenas uma ação no seu combate. Entre as questões, outras decorrem dos graves problemas que atingem a Advocacia brasileira. Cito o ensino de baixa qualidade e o número de faculdades desqualificadas, autorizadas pelo MEC e que, em vários casos, se aproximam da irregularidade ilícita. Entrar em instituições de ensino sem previamente avaliar sua deficiência educacional é o mesmo que comprar o sonho frustrado da ascensão social. Ora, a razão de existir de uma instituição de ensino é permitir a ascensão social daquele que dela participa. Nas carreiras jurídicas, se o candidato já chega com deficiência do saber, será mais difícil o ingresso no mercado e necessário se faz, portanto, que seja submetido à seleção pública. Para o advogado temos o Exame de Ordem, para demais cargos, o concurso público. Dentro dessa seleção, se o saber transmitido ao indivíduo foi mercantilizado, ele talvez não possa sobreviver através da educação recebida, mas poderá conseguir um espaço que garanta sua sobrevivência pessoal e de sua família. O ilícito participativo, de fato, está no fornecimento de um diploma que de nada serve. Por isso que, nesta gestão, as faculdades mercantilistas sofrerão uma fiscalização muito mais rigorosa. Adicionalmente, o aumento exagerado do número de bacharéis tem criado um novo fenômeno na Advocacia: o da proletarização da profissão. Dentro destas óticas, logo nos primeiros dias da gestão, será criada uma Comissão específica que trabalhará e pensará paralelamente com o Congresso Nacional e com o Conselho pleno para que juntos tomemos medidas urgentes de atuação. Cito ainda, na área de atuação do advogado, outro aspecto que estimula a inadimplência, e que também deve ser combatida: a sensação de impunidade que os Advogados têm. Por acreditarem que a Ordem não tomará nenhuma medida prática para cobrá-los, seguem com essa idéia errônea de que não serão punidos ou fiscalizados. Para mudar tal cultura, já na primeira semana do mandato será convocada uma reunião dos presidentes e dos dirigentes das Caixas de Assistência (CAA) para que agilizem e adotem medidas de cobranças, inclusive com procedimentos legais internos.

CONHEÇA A NOVA ESTRUTURA E OS MEMBROS DA OAB FEDERAL, OAB MINAS GERAIS E OAB UBERLÂNDIA

DIRETORIA OAB FEDERAL

Raimundo Cezar Britto Aragão
Diretor Presidente

Vladimir Rossi Lourenço
Vice-presidente

Cléa Ana Maria Carpi da Rocha
Secretária-geral

Alberto Zacharias Toron
Secretário geral adjunto

Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL

Djanira Maria Radamés de Sá
Representante do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OAB
13ª Subseção - Uberlândia
GESTÃO 2007/2009

DIRETORIA SECCIONAL OAB/MG

Raimundo Cândido Júnior
Diretor Presidente

Luis Cláudio da Silva Chaves
Vice-presidente

Ronaldo Garcia Dias
Secretário-geral

Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias
Secretário geral adjunto

Luiz Fernando Valladão Nogueira
Tesoureiro

DIRETORIA DA 13ª SUBSEÇÃO OAB/MG

Eliseu Marques de Oliveira (Diretor Presidente) | Magda Faieiros (Diretora Vice-Presidente) | Iolanda Velasco de Andrade (Secretária Geral) | Viviane Espindula Vieira (Secretária Geral Adjunta) | José Hamilton de Faria (Diretor Tesoureiro)

CONSELHO SECCIONAL DA OAB/MG

Adauto Alves Fonseca | Egmar Sousa Ferraz | Luciomar A. De Oliveira | Eurípedes de Almeida

CONSELHO SUBSECCIONAL DA 13ª SUBSEÇÃO OAB/MG

Adelino José de Carvalho Dias | Ângela Parreira de Oliveira Botelho | Cristiano Gomes Brito | Eoo Reza | Fernanda Daynell de Souza Duarte

Gilson Flávio de Paiva Montes | Magna Carrijo Pereira | Roni Araújo | Sebastião Roberto de Araújo | Selmo Gonçalves Cabral

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

André Luiz de Oliveira | Deiber M. Silva | Salvio M. Penna Franco | Ricardo Luiz Lotti

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Adelício Marcelino da Costa | Carlos Alberto Miro da Silva | Denilson Caratta Oliva | Ivoné Reis da Silva | Paulo Roberto Gomes

COMISSÕES DA 13ª SUBSEÇÃO OAB/MG

Advocacia Pública
Comunicação
Direito da Saúde
Direito do Consumidor
Defesa do Contribuinte

Direitos Humanos e Cidadania
ESA
Meio Ambiente
OAB Jovem
OAB Mulher

OAB Esportes
Ouvidoria Eleitoral
Prerrogativas e Ouvidoria
Social e Eventos
Tecnologia da Informação

Marketing jurídico, o que isso tem a ver com o meu escritório?

Por Marco Antonio P. Gonçalves

O marketing jurídico é uma vertente bastante específica da ampla disciplina de marketing, sendo, na verdade, uma especialização do chamado marketing de serviços profissionais. Diferentemente dos serviços tradicionais, os serviços profissionais são caracterizados pelo relacionamento pessoal e pela relação de confiança estabelecida entre as partes envolvidas. Essa é a base do serviço prestado pelos escritórios e seus advogados, e é exatamente a linha mestra que caracteriza o marketing jurídico ético. Já bastante difundido nos Estados Unidos e no Reino Unido, mas ainda embrionário no resto do mundo, o marketing jurídico tomou corpo no Brasil, como atividade formal, há uns cinco anos. Durante esse período, aumentaram o número de reportagens, artigos, livros e eventos voltados para o marketing jurídico, ou mesmo para a gestão profissional de escritórios, assim como o número de profissionais especializados na matéria.

É, certamente, uma atividade ainda muito recente e que tem um longo caminho pela frente, principalmente se pensarmos que a resistência ainda é muito grande, assim como a confusão em torno de sua definição. Muitos consideram que o marketing não combina com a Advocacia, e que qualquer ação tende a infringir o Código de Ética e Disciplina ou o Provimento 94/2000. Já outros acham que marketing de escritórios se resume a anúncios.

Marketing jurídico, na verdade, é uma disciplina essencial para um escritório lidar com a dinâmica do mercado e, mais ainda, com o crescente grau de exigência dos clientes. O mundo mudou muito e a Advocacia praticada em escritórios também precisa mudar para se adequar à nova realidade. Caso contrário, o risco de perecer será cada vez maior. Felizmente para uns, ou infelizmente para outros, é uma tendência irreversível. Alguns escritórios já contam com um ou mais profissionais de marketing, especialmente os de médio e grande porte. E muitos outros, independente do porte, já contam com o apoio de consultores especializados. Mas é importante ressaltar que existe um grande abismo entre o profissional de marketing tradicional e o profissional de marketing jurídico. O marketing de produtos e serviços é feito de uma forma que, se aplicada à Advocacia, seria totalmente antiética. Já o marketing jurídico, quando corretamente desenvolvido por um profissional experiente, permite trabalhar a Advocacia de uma forma personalizada, tomando por base o relacionamento pessoal e de confiança existente entre o advogado e seus clientes, e também seu relacionamento com potenciais clientes e o mercado em geral.

Mas o que esse profissional realmente faz? No mínimo, pode-se dizer que ele é responsável por coordenar quaisquer atividades de marketing já existentes no escritório. Isso é mais comum do que se pensa, pois advogados, de um modo transparente, realizam as mais variadas atividades de marketing: participam de eventos (networking), escrevem artigos e livros, palestram em eventos, ministram aulas etc. Tudo isso, do ponto de vista do marketing jurídico, é marketing. Isso, é claro, para não falar em outras ações institucionais: site na internet, patrocínios, eventos, anúncios, informativos etc. Geralmente são atividades que são feitas por diferentes pessoas e de forma descentralizada. Ao profissional de marketing jurídico, seja ele funcionário ou um consultor, caberá coordenar essas atividades e levá-las além, desenvolvendo-as de modo mais sistematizado.

No geral, um bom profissional de marketing jurídico tem potencial para coordenar e realizar as mais variadas tarefas. Alguns exemplos básicos:
Comunicação – desenvolvimento de materiais de comunicação institucional visualmente consistentes e orientados ao cliente;
Presença na internet – desenvolvimento de um excelente site e melhor aproveitamento das diversas possibilidades de interação oferecidas pela internet;
Produção intelectual – incentivo à produção de artigos e outros conteúdos para veiculação na imprensa e na internet;
Assessoria de imprensa – incentivo à sugestão de pautas para estabelecimento de advogados como fontes para reportagens sobre determinados temas do Direito;
Relacionamento – conhecimento aprofundado da clientela, levando ao desenvolvimento de relacionamentos duradouros e mutuamente proveitosos;
Desenvolvimento de negócios – incentivo ao trabalho em equipe e à chamada venda cruzada, desde que realizada com real foco nas necessidades do cliente, e incentivo à prospecção seletiva de novos clientes, com base em perfis pré-definidos e nas áreas do mercado (indústrias, por exemplo) em que o escritório tem maior atuação;
Planejamento de marketing pessoal – definição de planejamento de marketing para os advogados com base em suas aptidões;
Planejamento de marketing – definição de rumos específicos para as ações de marketing do escritório, o resultado esperado e formas de controle, dentre outros.

Enfim, um profissional de marketing jurídico pode contribuir muito para o sucesso de um escritório, e de forma totalmente ética. O importante é sempre considerar o cliente em primeiro lugar. Se ele vier em primeiro, seguido pelo escritório e a prática da Advocacia, ficando os interesses pessoais de lado, o escritório irá longe. Conforme já verificado em pesquisas realizadas junto a empresas norte-americanas e européias, a principal reclamação dos clientes de escritórios é sempre sobre a baixa qualidade do atendimento recebido. Ninguém discute ou reclama da qualidade dos serviços jurídicos, mas o atendimento é sempre apontado como um fator negativo. Não existem pesquisas desse tipo no Brasil, mas dificilmente o resultado seria diferente. Logo, focar no cliente é uma grande oportunidade. Se esse foco no cliente for capitaneado por uma excelente estratégia de marketing jurídico, o resultado será um escritório com um forte diferencial para atuar no mercado.

* **Marco Antonio P. Gonçalves** é formado em Administração de Empresas pela UFRJ e pós-graduado pela FGV; membro da Legal Marketing Association (LMA) e coordenador do grupo de debates Marketing Jurídico Brasil. Especialista em marketing jurídico e autor do blog marketingLEGAL.

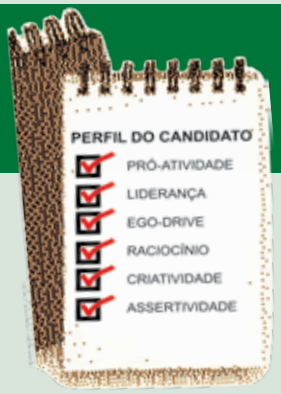

Headhunter dá dicas quentes para os candidatos na área do Direito

Da Redação

As constantes exigências do mercado pedem que os profissionais se adaptem e que se especializem em várias áreas diferentes. Na área de caçadores de talentos, ou headhunters, não poderia ser diferente. Com olho clínico, esses profissionais também atuam em áreas como a do Direito. Economista e bacharel em Direito, com especialização em Recursos Humanos pela FGV e vasta experiência em gerência de RH, atuante também há anos em empresas de grande porte, Maria Lúcia Catroppa Piratininga é uma dessas olheiras de talentos. Pioneira na área, ela comanda uma empresa de consultoria e o site Carreira Jurídica - onde são feitas as primeiras análises dos candidatos que enfrentarão o processo de recrutamento e seleção de advogados.

Maria Lúcia explica como funciona o trabalho de um caçador de talentos e/ou consultor. Segundo ela, o papel do consultor consiste em indicar o profissional adequado para uma vaga em questão. Conta ainda quais são os principais critérios para encontrar um talento na área: "Necessário, primeiramente, é compreender com clareza o perfil do advogado que o contratante espera. Somente após esse conhecimento podemos selecionar o profissional adequado. Consideramos a trajetória profissional e a vida acadêmica como um todo".

Mercado: Na avaliação da headhunter, as expectativas de novas contratações para 2007 são positivas. "Há boas expectativas. Nas áreas de Direito Contratual, Direito Imobiliário e Direito Administrativo (licitações) há tendência de um significativo crescimento", diz. Quanto à demanda das empresas, ela conta que existem meses de pico na busca por talentos: "Podemos afirmar, com base em dados históricos, que de abril a novembro o índice de contratação é mais elevado".

Talentos: A especialista conceitua o que para os profissionais da área pode ser apontado como um "talento do Direito": "Pode ser considerado o profissional que se preocupa em desenvolver suas competências em várias esferas: acadêmicas, técnicas, pessoais e comportamentais. Há o permanente desejo de encontrar o profissional com boa formação acadêmica, excelente experiência na área, boa apresentação, excelente comunicação verbal, estudioso, perfeita redação, pró-ativo, responsável, combativo, estudioso, enfim, que agregue valor!". Mas segundo ela, nem sempre é fácil encontrar um candidato que se encaixe no perfil procurado pelas empresas. "Crescem as exigências do mercado de trabalho e muitas vezes os profissionais não acompanham. Como exemplo, em São Paulo temos dificuldades em preencher vagas de advogado com experiência voltada para a área de mercado de capitais", completa.

Áreas: De acordo com ela, há uma grande procura, por parte das empresas também em áreas específicas do Direito e evidencia ainda algumas particularidades do mercado: "Muito se falou em Direito Ambiental, a expansão na demanda no mercado de trabalho, mas, anos depois, constato que essa área tem demanda reduzida, a contratação é pontual, para determinado projeto etc. Vale ressaltar as áreas como propriedade intelectual, direito autoral, mercado de capitais. Digo também que há grande preocupação no preventivo; portanto, o Direito Contratual está em destaque. Interessante apontar que há uma tendência das empresas, em especial as que se encontram em fase de crescimento, buscarem profissionais com atuação mais generalista, ou seja, com experiência em algumas áreas do Direito e não especialista em determinada área. As empresas procuram também com predominância, no consultivo: contratual, societário, tributário, enquanto que os escritórios de advocacia, em geral, apresentam maior demanda no contencioso, envolvendo diversas áreas: cível, bancária, securitária, trabalhista, tributária etc. Justifica-se pelo alto grau de terceirização que as empresas vêm adotando para a condução dos processos judiciais".

Dicas: Maria Lúcia deixa ainda dicas daquilo que faz a diferença na hora de analisar um currículo, bem como o que pode ser considerado um bom CV aos olhos do mercado: "Para, por exemplo, assumir a responsabilidade de audiências de conciliação, exigem-se qualificações proporcionais a essa responsabilidade, para a elaboração de um contrato de compra de aeronaves de um consórcio de empresas internacionais, exigem-se qualificações compatíveis. Certamente o ponto mais importante é a experiência. Como regra geral, graduação em faculdade reconhecida pelo bom nível, associada à pós-graduação na área de atuação, experiência consistente e domínio da língua inglesa constituem um bom currículo. Uma coisa que é inadmissível em um CV são os erros de português. (Ainda encontro isso!)", completa. Outra dica para os candidatos às vagas em empresas é a postura que devem ter após passarem pela triagem e serem chamados para a entrevista: "Para a entrevista de emprego, o advogado pode se preparar usando a internet a fim de conhecer o contratante. Quanto à postura, verbalização, dicção, apresentação, os cuidados devem ser redobrados. Lembrar também do cumprimento do horário da entrevista, desligar celular, ser discreto etc.".

Por fim, a headhunter orienta os jovens que buscam colocações em empresas. "Felizmente o jovem tem consciência de que não deve executar por anos a mesma atividade; precisa agregar novos conhecimentos, só assim haverá crescimento profissional. É importante estudar sempre, ler diariamente, conhecer temas novos, problemas novos, pois nas outras áreas profissionais isso também acontece. Oriento os jovens a uma atitude muito simples, mas que muitas vezes é esquecida: aprender na prática com os mais experientes! Estudar o assunto, pesquisar, conhecer outros caminhos para a mesma questão, discutir, perguntar, participar ativamente e não somente executar a orientação recebida. Discutir com colegas mais experientes amplia horizontes", finaliza.

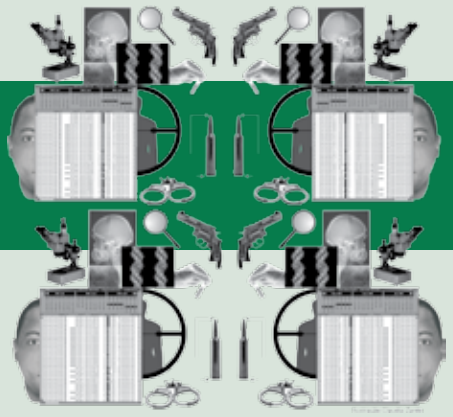

A Tecnologia a Serviço da Lei e da Ordem

Por Dr. Celso M.F. Júnior e Dr. George Felipe de Lima Dantas

O bônus do desenvolvimento técnico-científico tem como contrapartida, entre outros aspectos, o ônus de novas atividades desviantes ou ilícitas. Nesse tempo de extremos, legisladores, operadores do Direito e autoridades da Segurança Pública passaram a ter de conhecer, cada vez mais, as chamadas Ciências Forenses, incorporando delas novos conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes em prol da determinação da autoria e materialidade da delinqüência do século XXI.

Atualmente, parlamentares, advogados e policiais precisam operar com a "linguagem da Ciência", muitas vezes argumentando com os próprios cientistas. Isso vem acontecendo, entre outras razões, pela incidência de "crimes eletrônicos" ou "crimes cibernéticos" globais, em um fenômeno conhecido como "translocalização do crime". Faz parte dele uma delinqüência altamente sofisticada e que não mais respeita jurisdições ou fronteiras nacionais...

A expressão "Ciências Forenses" ou "Ciência Forense" designa um amplo continente de aplicações científicas utilizadas vis-à-vis a atividade persecutória e investigativa. Essas aplicações contribuem, com a objetividade própria da metodologia científica, para a descoberta da autoria e materialidade de diferentes delitos.

O cientista forense, via de regra, trabalha com materiais e observações relativas a ferramentas ou instrumentos (perfurantes, contundentes etc.); documentos virtuais ou em papel; imagens do interesse da identificação humana (palmares, papiloscópicas etc.); fluidos (sangue, sêmen etc.) e registros contábeis, entre outros objetos. No caso de questões cíveis, o cientista forense busca, por exemplo, estabelecer a responsabilidade por um acidente, bem como determinar a natureza e extensão do dano causado. No último caso, envolve conhecimentos de diferentes "ciências duras", primordialmente as Engenharias, a Física, a Química etc.

A Ciência Forense tem sua origem mais remota na Antropologia Física (despojos humanos "esqueletonizados"); Medicina Legal (causa mortis e tipologia de lesões corporais); Odontologia Legal (identificação pela arcada dentária); Papiloscopia (identificação pelas impressões digitais); Psicologia (determinação da etiologia de comportamentos desviantes); Química e Bioquímica (fluidos humanos, incluindo sangue e sêmen); entre outros objetos de estudo.

NOVIDADES

Atualmente passaram a constituir novos objetos de estudo das Ciências Forenses os registros computacionais; os registros de voz; a fauna artrópode presente em despojos humanos; registros fotográficos virtuais; fragmentos de DNA e registros biométricos; novas técnicas de levantamento de local de crime (celebrizadas com a série "Crime Scene Investigation" – CSI - da televisão norte-americana); bem como a Tecnologia da Informação (TI) em suas várias formas e expressões.

A TI talvez seja hoje o elemento mais genérico e prevalente no que concerne ao avanço técnico-científico da sociedade contemporânea. Não poderia ser diferente no contexto das Ciências Forenses. Ela é um ramo de aplicação das ciências exatas (puras e aplicadas), incluindo a Eletrônica, Estatística, Física, Matemática e telecomunicações - e que trata do processamento e gestão da informação. Mais especificamente, a TI lida com computadores (hardware) e seus aplicativos (software) para converter, arquivar, proteger, processar, transmitir e extrair informação.

Uma aplicação bastante atual da TI na atividade investigativa policial é a chamada "Análise de Vínculos" (AV). Com ela, é como se um médico descobrisse que uma célula de um corpo humano estivesse doente e passasse a "mapear" todas as outras células ligadas a ela, por isso mesmo com forte possibilidade de também estarem afetadas. Na analogia com o crime, a "descoberta" da primeira célula doente aconteceria, por exemplo, a partir de uma denúncia, com o "mapeamento" das demais sendo realizado pela AV.

A moderna AV computadorizada permite efetivamente o "mapeamento gráfico" e respectiva visualização de todos os vínculos que alguém ou algo possui. Para tanto, é necessário monitorar diferentes tipos de dados. Um deles é o "vínculo" estabelecido a partir da comunicação telefônica. A Polícia passa assim a funcionar de maneira extremamente efetiva, tendo sua "capacidade cognitiva" multiplicada, literalmente se igualando a um computador no que pode processar e arquivar.

Na Era da Informação, é pouco provável a existência de um ser humano que não utilize alguns dos produtos da tecnologia moderna: telefone, correio eletrônico, cartões magnéticos etc. Tampouco é possível evitar que sejam gerados dados eletrônicos acerca das atividades individuais respectivas: saques de dinheiro e pagamentos diversos, incluindo objetos de luxo (muitas vezes incompatíveis com a renda legítima...); passagens, pagamento de combustíveis, refeições etc. Todos esses dados, reunidos, juntamente com registros da comunicação em suas diversas formas, tornam possível uma verdadeira "radiografia da vida" de um indivíduo, com a utilização de dados transmitidos e arquivados eletronicamente. Isso já é efetivamente possível com a moderna AV computadorizada, tendo em conta inúmeras investigações policiais e de Comissões Parlamentares de Inquérito.

Dr. Celso Moreira Ferro Júnior é Mestrando pela UCB/DF. Agente da Segurança Pública (Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF). Coordenador de pós-graduação em Gestão da Segurança Pública do Núcleo de Estudos em Segurança Pública (NUSP) da UPIS – Faculdades Integradas e membro colaborador do Núcleo de Estudos em Defesa, Segurança e Ordem Pública (NEDOP) do UNIDF.

Dr. George Felipe de Lima Dantas é Doutor pela "The George Washington University" (GWU) – Washington, D.C., EUA. Ex-Agente da Segurança Pública (Tenente-Coronel Reformado da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF). Coordenador de pós-graduação em Gestão da Segurança Pública do Núcleo de Estudos em Segurança Pública (NUSP) da UPIS – Faculdades Integradas e membro do Núcleo de Estudos em Defesa, Segurança e Ordem Pública (NEDOP) do UNIDF.

Painel de Notícias

Calendário de Exposições: Com o objetivo de proporcionar aos servidores do Poder Judiciário, aos artistas e ao público em geral oportunidades para desenvolvimento cultural e aproximação entre a sociedade e a instituição, o Fórum Abelardo Penna promove exposições em seu Espaço Cultural pelo 6º ano consecutivo. Confira o calendário do trimestre: Ivanir Dovigo, de 07 a 21 de março (pintura em tecido, óleo sobre tela e artesanato); Sebastião Pereira Borges, de 11 a 25 de abril (acrílica, mandalas e reciclado em madeira). O espaço Cultural Forense é aberto ao público, de segunda a sexta-feira, de 12 às 18h; fica na Praça Professor Jacy de Assis, s/ nº, Centro.

Produtividade: Confira alguns números das estatísticas de processos julgados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2006 no TJMG. Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal julgaram, respectivamente, 88.586 e 21.299 processos. Dentre as Cíveis isoladas, a 12ª Câmara foi a que obteve o maior número de julgamentos: 6.661. A 1ª Câmara Criminal julgou 5.252 processos, obtendo o melhor desempenho dentre as Criminais. A Corte Superior apreciou, ao todo, 784 processos. O total de julgamentos realizados pelo TJMG, em 2006, superou o número de 110 mil, o que representa, em média, mais de 300 julgamentos por dia. As informações são do TJMG.

OAB e os Cursos de Direito: O Conselho Federal da OAB divulgou no dia 15 de janeiro a listagem com os nomes dos cursos de Direito de instituições de ensino brasileiras que são recomendadas pela Entidade. A listagem é realizada pela Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB e vem sendo publicada a cada três anos. Dos 322 cursos avaliados em todo o País, apenas 87 receberam o selo de qualidade. Já no dia 5 de fevereiro foi publicada pelo MEC a portaria número 147, no Diário Oficial da União. A portaria determina que o parecer favorável do Conselho Federal da OAB será essencial para aprovação de pedidos de autorização de novos cursos de graduação em Direito. Caso o parecer emitido pela OAB seja contrário à autorização para o curso, ele será analisado, em grau de recurso, pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA), criada pelo Ministério. Para conhecer a lista de faculdades recomendadas e/ou sobre a portaria n° 147, acesse: www.oab.org.br.

Atualize-se

• **CPC: Lei 11.441/07** - em vigor - Altera dispositivos da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa./ **Lei 11.382/06** – em vigor - Altera dispositivos da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos ao processo de execução e a outros assuntos./ **Lei 11.418/06** - em vigor - Dispõe sobre Repercussão Geral, o "filtro recursal" dos Recursos Extraordinários./ **Lei 11.417/06** - vigora a partir de 20/3 - Disciplina a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo STF./ **Lei 11.419/06** - vigora a partir de 20/3 - Dispõe sobre a informatização do processo judicial.

• **LEI Nº 11.448/07:** Altera o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, legitimando para sua propositura a Defensoria Pública.

• **CPP- LEI Nº 11.449/07**: Sancionada pelo Vice-Presidente da República em 15 de janeiro de 2007, a lei do CPP altera o art. 306 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941. A nova lei obriga a Polícia a avisar à Defensoria Pública que um cidadão preso não tem advogado, no prazo máximo de 24 horas depois da prisão, entre outros.

• **SANEAMENTO BÁSICO:** Sancionada em 5 de janeiro a Lei 11.445/07, que propicia segurança àqueles que pretendam investir em saneamento básico no País. Constituída de 60 artigos, a nova lei define, essencialmente, os princípios fundamentais do serviço público de saneamento; a sua titularidade, que se situa na área federal, podendo ser delegado às outras esferas da federação; o seu planejamento e a sua regulação, inclusive as questões tarifárias; a previsão de participação de órgãos colegiados no controle social; e, por fim, as diretrizes da política federal a ser executada. As informações são do CBIC.

• **PATENTES DE BIOTECNOLOGIA:** O INPI atualizou procedimentos internos para fortalecer a posição do Brasil em fóruns internacionais e regulamentou normas que já existiam na legislação de recursos genéticos, mas que ainda não haviam sido postas em prática. Resoluções do INPI (nº 134/2006) e do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Cgen), de nº 23/2006, que entraram em vigor no dia 2 de janeiro, regulam o registro de patentes obtidas através de recursos genéticos. As normas estavam previstas na MP 2.186/2001 e têm por objetivo rastrear a origem e a legalidade do acesso ao recurso genético ou conhecimento tradicional que resultou na patente, de forma a permitir a divisão dos benefícios econômicos obtidos. A Resolução do Cgen determina que o requerente de pedido de patente de invenção de produto ou processo, resultante de acesso a componente do patrimônio genético ou de conhecimento tradicional, deve declarar ao INPI que cumpriu as determinações da Medida Provisória 2.186/01, bem como informar o número e a data da autorização de acesso correspondente. A Resolução n º 134/2006 do INPI, por sua vez, detalha esse procedimento, exigindo do requerente que informe ao INPI se o objeto do pedido foi obtido ou não em decorrência de um acesso a componente do patrimônio genético nacional.

• **LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS -** A lei é uma espécie de reforma tributária. Entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2007 e, com ela, vêm as mudanças tributárias, tecnológicas e legais que devem beneficiar a maior parte das cinco milhões de Micro e Pequenas Empresas brasileiras. A maior inovação é a substituição de oito tributos - seis federais, um estadual e um municipal - por um único, batizado de Supersimples.

Fontes de pesquisa: OAB/Federal/TJMG/INPI/Senado/MJ/Planalto

Nosso maior plano é te ver feliz!

Unimed Uberlândia.
Cuidando da sua saúde,
para que você tenha mais
prazer nas coisas simples
e gostosas da vida.

Unimed Uberlândia 35 anos

Seu plano, sua vida.

vivabem

Av. João Pinheiro, 625 - Centro - Uberlândia/MG - **www.unimeduberlandia.com.br**
Plantão de vendas: (34) 3239-6990

ANS - nº 35457-7

Folha Top Mind 2008

A gente respira, ama e vive o trabalho. Mesmo fora dele.

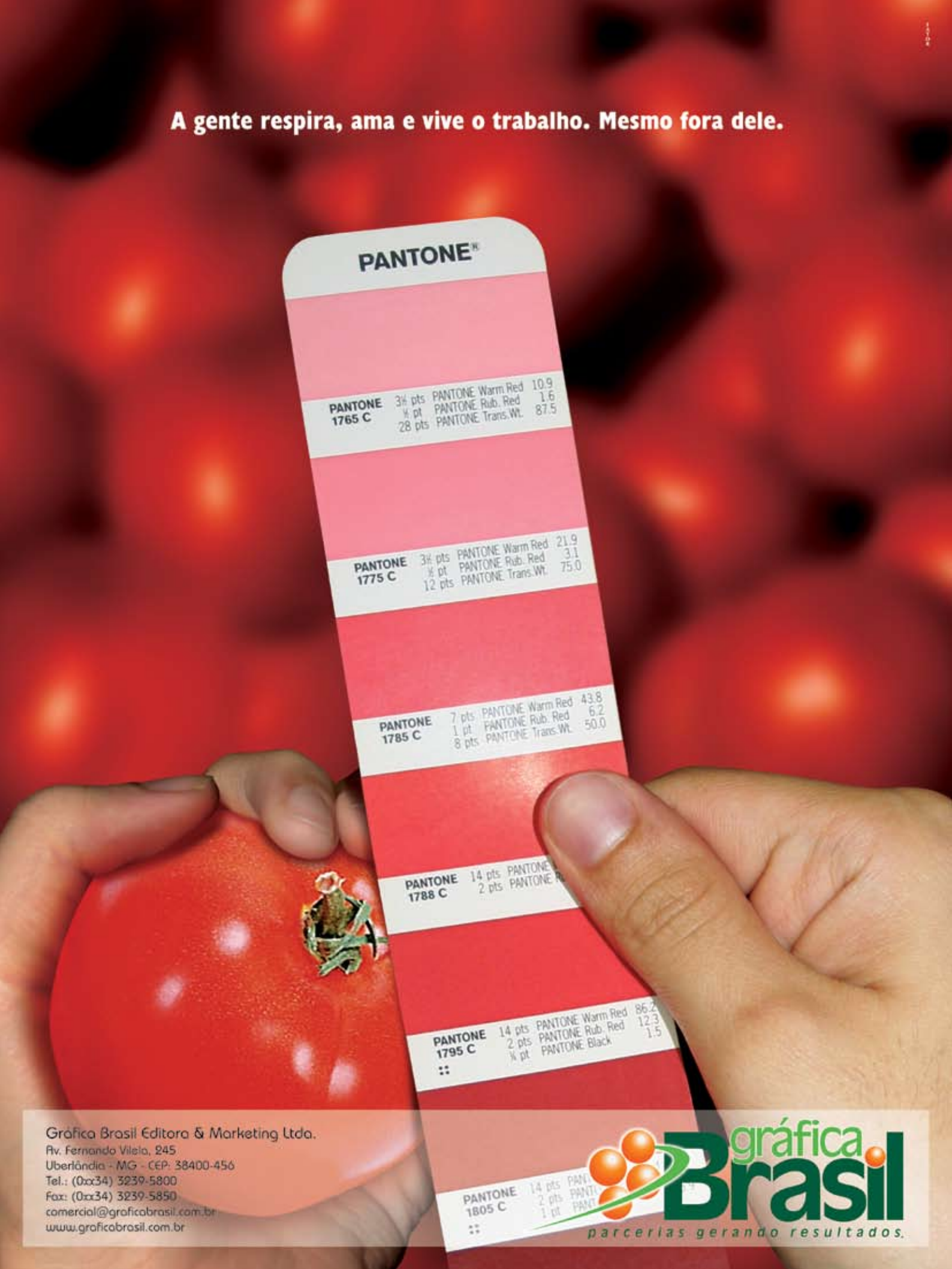

Gráfica Brasil Editora & Marketing Ltda.
Av. Fernando Vilela, 245
Uberlândia - MG - CEP: 38400-456
Tel.: (0xx34) 3239-5800
Fax: (0xx34) 3239-5850
comercial@graficabrasil.com.br
www.graficabrasil.com.br

gráfica Brasil
parcerias gerando resultados.